



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 163

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			38
Atos do Poder Executivo	1	22	
Secretaria de Estado de Governo	1	23	38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado de Cultura			38
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		38
Secretaria de Estado de Educação	3	26	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	32	39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			40
Secretaria de Estado de Obras	7		40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8	34	41
Secretaria de Estado de Saúde	9	34	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública		36	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	9	36	42
Polícia Militar do Distrito Federal	9	36	43
Secretaria de Estado de Transportes	9	37	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		44
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.005, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.921.080,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil e oitenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 42 da Lei 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no valor de R\$ 19.921.080,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e um mil e oitenta reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 1.502.000,00 (um milhão, quinhentos e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 18.419.080,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezenove mil e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Os recursos diretamente arrecadados da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – fonte 120, e vinculados a convênios – fonte 132, ficam transferidos para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, como fonte 220 e fonte 232, respectivamente.

Art. 4º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2007, sendo que os anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 28.219, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a exploração econômica e a administração dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º - A exploração econômica e a administração dos imóveis a que se refere o artigo 2º da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, operar-se-ão na forma deste Decreto.

Art. 2º - A Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR administrará e explorará economicamente os seguintes imóveis:

I – Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade;

II – Torre de Televisão;

III – Casa de Chá.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pela exploração econômica serão a única compensação financeira paga pelo Distrito Federal à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR pela administração dos imóveis.

Art. 3º - Ao Presidente da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR é delegada competência para praticar os atos necessários à administração dos imóveis referidos no artigo anterior, tais como assinatura de contratos, convênios e distratos.

Art. 4º - A administração e exploração econômica da Torre de Televisão compreenderão, inclusive, os contratos e convênios assinados entre o Distrito Federal e as emissoras de Rádio e Televisão que utilizem a estrutura da torre, e a área ocupada pela feira de artesanato.

Art. 5º - A Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR estabelecerá os regulamentos de ocupação das áreas dos imóveis relacionados nos incisos do artigo 1º, respeitado, no caso da Torre de Televisão, o que dispõe a Lei nº 1.328, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 1.389, de 28 de fevereiro de 1997.

§ 1º A ocupação da Torre de Televisão pelas emissoras a que se refere o artigo 3º será regida pelos contratos de concessão de uso vigentes assinados entre o Distrito Federal e as referidas emissoras.

§ 2º A Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR representará o Distrito Federal na celebração de novos contratos de concessão de uso a serem assinados com as emissoras de rádio e televisão.

Art. 6º - Os recursos financeiros oriundos da exploração econômica dos imóveis citados neste Decreto serão revertidos para a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e comporão à conta de Receitas Próprias da empresa.

Art. 7º - Os órgãos e entidades do Distrito Federal que detenham a posse de contratos e convênios a que se refere o artigo 3º transferirão os respectivos processos para a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DA COORDENADORA-CHEFE

Em 17 de agosto de 2007.

Processo: 140.000.273/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ.
Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 195/2007 no valor de R\$ 1.095,00 (hum mil, noventa e cinco reais), em favor da Editora Jornal de Brasília LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 132.000.814/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 264/2007 no valor de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor da S/A Correio Braziliense – Deptº de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 131.000.944/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 171/2007 no valor de R\$ 1.912,82 (hum mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 131.000.944/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 170/2007 no valor de R\$ 2.950,94 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 410.004.370/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: PAGAMENTO DE MULTA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 256/2007 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Deptº de Estradas e Rodagem do DF – DER/DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 135.000.860/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 149/2007 no valor de R\$ 870,36 (oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.000.860/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 148/2007 no valor de R\$ 874,72 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.000.425/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 145/2007 no valor de R\$ 53.811,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e onze reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 131.000.007/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 173/2007 no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 132.000.813/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 263/2007 no valor de R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais trinta dias os trabalhos da Comissão de Sindicância de que trata a Ordem de Serviço nº 16 de 11 de julho de 2007.

HUMBERTO SÉLIO BRITO LÉDA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 126/2001/TCDF, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve: Art. 1º PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº.– nº. de dias – a contar de: 082.005.441/1996 – 90 dias – 29/08/2007; 100.000.614/2006 – 90 dias – 29/08/2007; 100.001.577/2006 – 90 dias – 29/08/2007; 100.001.811/2006 – 90 dias – 29/08/2007; 148.000.076/2007 – 90 dias – 29/08/2007; 300.000.712/2006 – 90 dias – 29/08/2007; 410.001.127/2007 – 90 dias – 29/08/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.144/2007 que trata de Doação de Material. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, FÁTIMA ROCHA FARIA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, relativo ao processo 196.000.199/2007 que trata de Termo de Cooperação Técnica entre a FJZB e Instituto Qualittas de Pós-Graduação em Medicina Veterinária. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, FÁTIMA ROCHA FARIA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora FÁTIMA ROCHA FARIA, relativo ao processo 196.000.112/2007 que trata da Ratificação da resolução nº 23, que aprovou o “Ad referendum” do ato de realização de despesa. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, relativo ao processo 196.000.162/2006 que trata de Prestação de Contas Anual – ICS/2006. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, FÁTIMA ROCHA FARIA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.268/2007 que trata de Locação de Estação de Trabalho. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, FÁTIMA ROCHA FARIA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA e JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.431/2006 que trata de Incorporação Bem Patrimonial – Semovente de 01

Calopsita e 01 Chinchila. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, FÁTIMA ROCHA FARIA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS, MARIA LÚCIA DA SILVA e JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal mediante Parceria Público-Privada.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 28.172, de 07 de agosto de 2007; artigo 2º, II, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007; e artigo 7º, da Resolução CGP nº 03, de 25 de julho de 2007; torna público que, após análise das solicitações de manifestação de interesse que foram encaminhadas tempestivamente a esta empresa, RESOLVE autorizar as pessoas jurídicas abaixo discriminadas a apresentarem projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal mediante Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal:

1. VIA ENGENHARIA S/A
2. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Em atendimento ao artigo 8º, caput, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, que determina que na elaboração deste termo de autorização sejam reproduzidas pelo menos as condições estabelecidas na solicitação, integram e complementam esta autorização, como se nela estivessem escritos, o Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007; e a Resolução CGP nº 03, de 25 de julho de 2007; que contêm todas as condições desta autorização, as normas a serem observadas e o escopo das atividades mínimas a serem desenvolvidas.

Os interessados ora autorizados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação nos termos do art. 21, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2007.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E APRECIACÃO DO PROJETO BÁSICO SOBRE O ENSINO DE CIÊNCIAS.

Aos seis dias do mês agosto do ano de dois mil e sete, no auditório da Escola de Governo do Distrito Federal, realizou-se audiência pública para apresentação e apreciação do Projeto Básico sobre o Ensino de Ciências, conforme convocação publicada no DODF no 139, de 20 de julho de 2007, visando atender ao disposto no art. 39 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993. A Audiência Pública, conduzida pelo senhor José Carlos de Menezes, Assessor Jurídico-Legislativo, matrícula 211.641-3, teve início às 14h15min com a composição da mesa pelos senhores: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; Dr. ISAAC ROITMAN, Comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico; Dra. EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação; Professor ADAILTON BARRETO RODRIGUES, Subsecretário Interino de Educação Básica; Professora MARILIA GONZAGA MARTINS SOUTO DE MAGALHÃES, Diretora da Diretoria de Ensino Fundamental; senhor ERICHSON DIAS NORONHA, Diretor de Programação Orçamentária e Execução Financeira e Professora GLÁUCIA MARIA GUERRA ARAÚJO, Gerente de Monitoramento Pedagógico. Feitos os agradecimentos de praxe, foi dada a palavra ao Dr. VALENTE para apresentação do painel: Cenário Educacional no Distrito Federal. Expôs, em síntese, que o quadro de professores do Distrito Federal apresenta-se como o mais qualificado em face dos quadros funcionais dos demais Estados da Federação. Falou que a sua pretensão como Secretário de Educação é fazer um choque de gestão, com vistas a alcançar a equidade e a qualidade na oferta do sistema de ensino, tendo em conta que parcela significativa dos alunos não detém competência e habilidades compatíveis com a idade ou o nível de ensino. O desafio do Governo é a ampliação do acesso à educação infantil e a correção da distorção da idade/série com a diminuição da repetência; estabelecer metas de melhoria do aprendizado com base em indicadores oficiais como o IDEB; ampliar e melhorar a inclusão no sistema educacional; modernizar a gestão do sistema educacional com a implantação da chamada Gestão Compartilhada. Todavia, é preciso criar condições adequadas para o trabalho pedagógico do professor com a instituição de programas de formação inicial e continuada, ampliar as parcerias e integração da escola com a comunidade e o desenvolvimento de ações pedagógicas nas áreas da matemática, da língua portuguesa e da ciência, objeto desta Audiência. Dada a palavra ao Dr. ISAAC ROITMAN para expor sobre o

tema: O Ensino de Ciência como Política Setorial. Abordou o panorama da situação da educação no Brasil, com considerações sobre o ensino básico e o ensino médio e a importância do ensino da ciência e, em especial, sobre a perspectiva de construção de um sistema de ensino de ciência ideal. Destacou que a educação científica deve permitir a compreensão dos fundamentos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática das ciências no ensino de cada disciplina levando os estudantes a desenvolver visão crítica da realidade; o ensino de ciência consiste em promover o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, a autonomia intelectual, e o exercício do ato de pensar. A educação científica deve propiciar aos educadores e educandos o acesso e o domínio das tecnologias digitais, de comunicações e de informação. Salientou a necessidade de formulação de metodologias direcionadas à construção de um sistema de educação científica, iniciando pela formação do novo professor que vai compartilhar conhecimentos com os estudantes e incentivar a capacitação dos atuais docentes; promover melhorias nas condições de ensino e nas condições climáticas e espaciais; adequar o número ideal de professor/aluno; dispor de equipamentos e recursos didáticos para o ensino experimental da ciência; e a constituição e consolidação de uma rede nacional de avaliação do ensino de ciência; monitorar e apontar as deficiências visando à melhoria do ensino de ciência. Passada a palavra ao Professor ADAILTON BARRETO para iniciar a apresentação do Projeto Básico sobre o Ensino da Ciência. Explanou inicialmente sobre as bases técnico-científicas como múltiplas vias de oportunidades de perspectivas de sucesso; acentuadamente o aprimoramento cognitivo e emocional daqueles que vislumbram alcançar o topo da pirâmide, seja qual for o ambiente social a que pertence. Ressaltou que o resgate da escola que permeia os ideais de felicidade do ente humano é mais que uma tarefa, é uma missão a ser compartilhada entre o Estado, família e a sociedade. Para dar continuidade à apresentação do Projeto Básico foi dada a palavra à Professora MARILIA GONZAGA, salientou as recomendações da Conferência Mundial Sobre a Ciência Para o Século XXI, as metas do Plano Decenal do Distrito Federal e, ainda, seguindo as proposições e metas do Governo em prol do resgate da qualidade da educação no Distrito Federal. Chamou a atenção para os quatro aspectos que embasam o projeto: o fortalecimento da escola como foco de transformação, criando ambientes e climas propícios à aprendizagem de ciência e tecnologia; a oferta aos docentes de um plano sistêmico de formação e serviço, inter-relacionando teoria e prática; a disponibilização para alunos de materiais diversos que estimule a curiosidade científica e promovam aprendizagem, e, por fim, a popularização da ciência, mediante uso intensivo de novas tecnologias educacionais. Em seguida, a Professora passou a detalhar o Projeto. O objeto do projeto é a contratação de empresa especializada para implantar e dar suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências no ensino fundamental. A empresa terá como principais ações: a formação de professores e profissionais da educação para o ensino de ciências e o fornecimento de material didático e de investigação para experimentação na sala de aula. Dando ênfase à importância de não se segmentar, não se fragmentar a prática pedagógica e também, à oferta de atividades de enriquecimento curricular na área de ciência para os alunos do ensino fundamental. Continuando a exposição sobre o Projeto Básico foi dada a palavra à Professora GLÁUCIA que explanou a respeito do cronograma de desenvolvimento das atividades por parte da futura empresa contratada. Destacou dentre as atividades da contrata, a questão da logística, os estudos, a customização, as equipes de formação e capacitação, treinamento continuado, local para capacitação continuada mensal, desenvolvimento e manutenção do help desk, desenvolvimento e manutenção de software de apoio, comunicação de dados mensais, desenvolvimento do projeto, coordenação do projeto e o total de custo. Com relação à composição do custo foi explicado que a planilha deverá ser apresentada na forma de “custo por aluno”, projeto ano e “custo por aluno”, projeto mês. Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do projeto foi convidado a fazer uso da palavra o senhor ERICHSON NORONHA que informou que a análise custo/impacto na dotação orçamentária da Secretaria de Educação do DF foi feita com base na consulta de estimativa de preço, realizada pela área própria da Secretaria, conforme proposta constante do processo em tramitação. Explicou que os valores considerados para o exercício de 2007 é o montante aprovado na Lei Orçamentária Anual, compreendendo o valor do Fundo Constitucional, destinado à educação. A dotação orçamentária estimada para os demais exercícios, 2008/2009, foi projetada considerando o índice de reajuste constante no Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 – LDO. Com estas informações foi demonstrado que o impacto na receita de 2007 é de apenas 0,91% do valor destinado à educação do Distrito Federal. No exercício de 2008, vai acarretar um impacto maior em decorrência da própria aquisição de material consumível, não consumível e de possível material permanente terá um impacto de 1,96% e para o exercício de 2009, 1,91%. A Professora MARILIA retomou a palavra para concluir que a avaliação do projeto será feita ao longo de todo o processo com os resultados que aparecerem nas análises dos impactos do aprendizado dos alunos do ensino fundamental beneficiados, bem como na atualização e aperfeiçoamento da atividade docente, ao longo dos quatro anos de implementação do projeto. Salientando que se trata de implantação de uma nova cultura da Casa, isso só tende a beneficiar os alunos e professores. Dada a palavra ao público, manifestaram: a Deputada Ilmá de Paula, senhor Ari Mergulhão, Professor Eustáquio, Professora. Elinei, senhor Cláudio Antunes, Professor Murilo, Professora Rosalina, Professor Eri, Professora Adriana, Professora Rosa Esina, Professora Mariana, Professora Gláucia, senhor Marcos Pato, representante da Deputada Distrital, Jaqueline Roriz, Professor Marcelo Santos, Professora Milce, Professora Madalena e Professora Raquel. Todas as perguntas formuladas foram respondidas pelo Senhor Secretário de Estado de Educação, tendo sido esclarecidos todos os questionamentos, com manifestação favorável da maioria do público presente. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se os trabalhos às 18h30min. O presente resumo de ata foi extraído do material de gravação da Audiência Pública que, junto à lista de presença passam a fazer parte do respectivo processo.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 125 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, e, ainda, o contido no Memorando nº 12/2007 GERID, resolve:

Art.1º DISPENSAR a Gerência de Informação e Documentação da autenticação de Diplomas e Certificados, referentes à educação básica e à educação profissional, exceto no caso das escolas extintas que são autenticadas pela SE/DF.

Art. 2º – ATRIBUIR às próprias instituições educacionais a responsabilidade de autenticar os documentos escolares por elas expedidos.

Art. 3º DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 105, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDE, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 410-001.383/2007, resolve:

Art. 1º – APROVAR a mudança das instalações físicas do Instituto Politécnico Evolução da CND 06, Lote 14, Taguatinga – Distrito Federal para a QSD Lote para Comércio, Lote 08, Loja 01, Salas 103 a 106, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º – Autorizar a mudança de denominação do Instituto Politécnico Evolução para Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda.

Art. 3º – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº. 35, de 16 de fevereiro de 2007, pág. 05, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “...Área Especial nº 213, Setor B...”, LEIA-SE: “...Área Especial nº 2/3, Setor B...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2007.

Processo: 0410.001.131/2007. Interessado: ADRIANA RODRIGUES PESSOA E OUTROS. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de ADRIANA RODRIGUES PESSOA E OUTROS, objetivando a contratação de serviços de tutoria no IV Curso à Distância de Disseminadores em Educação Fiscal – 1º Semestre de 2007. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e Taxa de Limpeza Pública-TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, inscrição do imóvel, exercício (s), valor da renúncia do IPTU e da TLP: 124.005078/2007, JOSE VITORINO DE MOURA, 4745215-3, 1998,1999,2000,2001,2002,2003,2004,2005,2006 E 2007, R\$ 1.473,68 E R\$952,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.004652/2007, VALDESIA DOS SANTOS VIEIRA, TERESINHA DOS SANTOS VIEIRA, 05/03/2007, R\$215,26. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de agosto de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005086/2007, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, IPTU/TLP, R\$146,04; 124.005930/2007, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, IPTU/TLP, R\$83,12; 124.005814/2007, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, IPTU/TLP, R\$93,91; 124.005761/2007; NYDIA BARBOZA CHAVES, IPTU/TLP, R\$1.082,20; 124.005660/2007, ARTHUR SILVA DA SILVEIRA, IPVA, R\$194,66; 040.011657/2004, JOSETE DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$705,70; 124.005915/2007, PEDRO DELFORGE, ITBI, R\$13.500,00; 048.005451/2007, ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO, IPTU/TLP, R\$176,10; 124.005813/2007, MARINA BATISTA FRANCO, IPVA, R\$401,27; 124.005511/2007, RITA DE CASSIA TORRES DE FARIA, IPVA, R\$397,58; 124.005148/2007, CARLOS ALBERTO GUILLEN URTECHO, IPVA, R\$226,38; 124.005405/2007, ANALIA NUNES BANDEIRA, IPVA, R\$911,04; 124.005543/2007, VILSON ROMERO, IPVA, R\$266,86; 124.006054/2007, MONICA DE CARVALHO TOLLINI, IPVA, R\$262,44; 124.005953/2007, SERGIO HERMETO RESENDE, IPVA, R\$299,99; 124.006278/2007, DAYLTON JATOBA DE MENEZES, IPVA, R\$167,73; 124.006118/2007, JASON F. M. GONÇALVES, IPVA, R\$265,85; 124.005443/2007, SOCIEDADE TEOSOFICA NO BRASIL, IPTU/TLP, R\$2.923,18; 042.001236/2006, CONFECÇÕES VYVA ALTA COSTURA LTDA ME, IPTU/TLP E ITBI, R\$4.132,91; 124.005522/2007, EUCLIDES DE SOUZA MOREIRA FILHO, IPTU/TLP, R\$180,57; 124.002016/2007, HERMOM SOUSA RAMOS DA SILVA, IPVA, R\$115,67; 124.005809/2007, ELETROFERR TINTAS E FERRAGENS LTDA, IPTU/TLP, R\$123,31; 124.005414/2007, CONSTRUTORA RB LTDA, IPTU/TLP, R\$244,46; 048.005501/2007, JULIANA BORIN GRAPEGGIA, IPVA, R\$83,37; 124.005811/2007, SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA AVOLIO, IPTU/TLP, R\$69,75.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/ assunto/Ano: 124.004789/2007, ANTONIO CORREIA DE SOUSA, RESTITUIÇÃO TRIBUTO. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 048.005400/2007, Heleno Cavalcante da Silva, Pedro Cavalcanti de Almeida e Ana Herculano Cavalcanti, 11/03/2001 e 27/09/2005, R\$ 4.893,39; 043.005474/2007, Lydia dos Santos Madéira e Oliveira, Bonifácia Vieira dos Santos, 28/08/2006, R\$ 2.703,79; 048.005581/2007, Ivanildo de Lima Trindade, Janaína Wanderley Trindade, 01/03/2006, R\$ 457,12; 124.004742/

2007, Dolores Monteiro Rocha, Walter Ferreira da Rocha, 03/05/2000, R\$ 806,78. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005564/2007, Nilton Aparecido Rodrigues dos Santos, JHP2765, 2007, o contribuinte já obteve isenção para o exercício de 2007 no veículo placa nº JIW0101. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 22 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, tendo em vista o não cumprimento da notificação de nº 1.359/2007, AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 043.004939/2007, Almerio Barros da Silva. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004891/2007, Márcio Aurélio do Monte Marques, não cumprimento da Notificação nº 1.354/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 124.004257/2007, Hugo Dias Péripetuo, Gabriel Péripetuo, 20 de março de 2007, não atendimento da notificação nº 1.393/2007 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. O fato gerador do imposto ocorreu antes da vigência da Lei nº 1.343/96, 27 de

dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 28, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR E IMPOSTO: 043.005508/2007, Anderson Felipe Ramos, R\$ 57,83, IPTU/TLP; 043.005430/2007, Clóvis de Sousa Soares, R\$ 98,75, IPTU/TLP; 043.005406/2007, Ana Luiza Couto do Nascimento, R\$ 361,83, TLP; 043.005384/2007, Anderson Sousa Campos, R\$ 124,50, IPVA; 043.005357/2007, Edvar Alves Carvalho, R\$ 195,55, IPTU/TLP; 043.005531/2007, Bianca Ururahy Abbott Galvão, R\$ 372,98, IPTU/TLP; 043.005174/2007, Angelina Lima Cabral, R\$ 85,80, IPTU/TLP; 043.005271/2007, Rosilene Luiza Rangel, R\$ 226,62, IPVA; 043.002812/2007, Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia, R\$ 193,68, IPTU/TLP; 043.005311/2007, Padock Confecções Ltda Me, R\$ 1.601,63, IPTU/TLP; 124.006017/2007, Paulo Rodrigues Alves, R\$ 201,43, IPVA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.034/2007, Sivanildes Ferreira da Silva, Irenildes Ferreira da Silva, 19.03.2007, R\$ 1.890,58. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.006.507/2007, Helenita Gonçalves de Sousa Martins, Domingos Martins de Melo, 12.05.2004, R\$ 385,05. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de agosto de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.002.503/2007, Jose Barros Cunha, IPVA, R\$ 199,58; 044.001.836/2006, Indústria e Comércio de Ferragens Ltda., ICMS, R\$ 12.567,64.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2007, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de Setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000081/2007, SEBASTIAO DIOGO AGUIAR, 073114601-82, 4646322-4, EST. PLANALTINA MD N LT 400 – PLANALTINA/DF, 100, R\$71,35 e R\$ 44,50, 2007; 122000368/2007, OLAVO ALVES PUGA, 006438091-20, 4948339-0, CONDOMINIO ESTANCIA MESTRE D’ARMAS III MD 12 LT 14A – PLANALTINA/DF, 100, R\$49,42 e R\$ 43,38, 2006 e R\$50,62 e R\$ 44,50, 2007; 122000430/2007, CECILIA DE CAMPOS RIBEIRO, 218307201-63, 4918901-8, COND.ARAPOANGA QD 1 CJ E LT 2 – PLANALTINA/DF, 100, R\$37,42 e R\$43,38, 2006 e R\$38,33 e R\$44,50, 2007; 122000431/2007, ANA TEODORO DE LIMA SOUZA, 280010011-72, 4619003-1, SRN-A QD 2 CJ 2C LT 16 – PLANALTINA/DF, 100, 62,93 e 44,50, 2007; 122000476/2007, LINDAURA DO NASCIMENTO PAIXAO, 210225501-87, 4524462-6, ST TRAD QD 54 LG RUA 13 DE MAIO LT 12 – PLANALTINA/DF, 100, R\$107,15 e R\$71,21, 2007; 122000477/2007, HONORIA PINHEIRO DOS SANTOS, 150172651-04, 4949730-8, CD E M DARMAS I MD K LT 29B – PLANALTINA/DF, 100, R\$30,75 e R\$44,50, 2007; 122000481/2007, MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, 044557203-59, 4621580-8, SRN-A QD 6 CJ 6E LT 2 – PLANALTINA/DF, 100, R\$59,16 e R\$44,50, 2007; 122000491/2007, PATROCINA VIEIRA EVANGELISTA, 210287531-87, 4004481-5, ST TRAD QD 136 RUA CORONEL JOAO QUI RINO LT 3 – PLANALTINA/DF, 100, R\$126,00 e R\$71,21, 2007; 122000637/2007, DORALINA JOSE DOS SANTOS, 183338261-72, 4101571-1, SRL V BURITIS QD 2 CJ I LT 26 – PLANALTINA/DF, 100, R\$76,62 e R\$71,21, 2007.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO Nº 74, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito suspensão declarada por meio do EDITAL Nº 05/2007, publicado no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2007, em relação ao CF/DF 07.477.452/001-25 da interessada Márcia Regina do Nascimento-ME, em razão do saneamento da pendência ocorrido em 01/08/2007.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 75, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.000286/2007, ANATALINO CORREIA LIMA, 076842821-15, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 3 CJ A LT 14 –PLANALTINA/DF, 4101703-X, 23/07/2007; 122.000320/2007, JOVELINO NERIS SOBRINHO, 023915201-82, área construída superior a 120 metros quadrados, S. V. VICENTINA QD 8 LT 16 –PLANALTINA/DF, 4100215-6, 03/08/2007, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000357/2007, THEOIDES LUCAS DE MELLO, 461802061-04, área construída superior a 120 metros quadrados, MAN M DARMAS I MD 2 LT 5 - PLANALTINA/DF, 4721618-2, 2007; 122000415/2007, ORLANDO GONÇALVES DA SILVA, 310128171-72, área construída superior a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 29 RUA CORONEL JOÃO QUIRINO LT 02 - PLANALTINA/DF, 46.43408-9, 2007; 122000450/2007, JOAQUIM SABINO CARDOSO, 072947271-04, requerente faleceu no dia que deu entrada no requerimento, SRN-A QD 2 CJ 2J LT 16 - PLANALTINA/DF, 4619339-1, 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.890/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial e plantio de grama no Setor de Rádio e Televisão Norte - estacionamento entre os lotes A, B e C, em Brasília/DF., enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 575.206,58 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.888/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de urbanização da praça existente em frente ao colégio na Quadra 07, do Varjão - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 38.437,47 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.889/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para implantação de drenagem pluvial, no Setor Habitacional Arapoanga, em Planaltina – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 106.166,90 (cento e seis mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.886/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para implantação de drenagem pluvial, no Setor Habitacional Itapoã, em Itapoã – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da

Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 138.720,28 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.903/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para implantação de drenagem pluvial, nas Quadras 204/206 e 304/307, em São Sebastião – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 114.050,00 (cento e quatorze mil e cinquenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.891/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para implantação de drenagem pluvial, em Mestre D’Armas, em Planaltina – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 140.553,99 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.905/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial na QNN 20, até Área Especial QNN 28, em Ceilândia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 838.446,53 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.893/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial na Quadra 407 no Recanto das Emas – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 122.535,17 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.887/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial no final da Avenida Independência – Setor Sul, próximo à Quadra 115, até as margens do Córrego Atoleiro, em Planaltina - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 170.556,83 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.892/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em

22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADO-RA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a construção de praça pública e estacionamento, na EQPN 19 / EQNO 16, em Ceilândia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 746.541,03 (setecentos e qua-renta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.904/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADO-RA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços para recuperação da quadra de esportes, sito na EQNO 03/05, em Ceilândia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 106.113,65 (cento e seis mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.005.028/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para implantação de drenagem pluvial, nas Quadras 34, 44 a 48, e 54 a 56, na Vila São José, em Brazlândia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 119.551,70 (cento e dezenove mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo nº 410.004.868/ 2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a Construção de uma quadra poliesportiva coberta, com sanitários e totens, na Quadra 112, Conjunto 05-A, Lote 02, no Recanto das Emas – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 593.305,64 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 88, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimen-tais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 6.642,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) para aquisição de equipamentos de informática, destinados à atividade de manutenção e funcionamento do PROJOVEM, como se segue:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCI-AL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.8517.3732 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	6.642,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão		Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 89, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as compe-

tências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTIN-GENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 17.599.298,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa e oito reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147- EXECUÇÃO DE OBRAS DE UR-BANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	3.285.209,00
449051	101	19.966,00

DRENAGEM PLUVIAL: TAGUAPARK, TAGUATINGA; PLANALTINA; SANTA MA-RIA; QNN 20 A QNN 28, CEILÂNDIA E QUADRA 407 NO RECANTO DAS EMAS. URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO VARJÃO.

PRAÇA PÚBLICA E ESTACIONAMENTO EM CEILÂNDIA.

PAVIMENTAÇÃO, MEIOS-FIOS E DRENAGEM PLUVIAL TAGUATINGA, ENTORNO DA PONTE JK, CEILÂNDIA E PLANALTINA.

ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS RESIDENCIAL DO BOSQUE, SÃO SEBASTIÃO.

CONTENÇÃO DE PROCESSO EROSIVO, LAGO SUL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.7246.0003 – CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	101	347.595,00

ELEVADORES PARA A FEIRA COBERTA DA CEILÂNDIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.7244.3705 – REFORMA DO ESTÁDIO DE SAMAMBAIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	26.000,00

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DO RO-RIZÃO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.0004 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	2.176.676,00
449051	101	575.207,00

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS E DRENAGEM PLUVIAL NO SRTVN, NA VIA M-3 EM CEILÂNDIA, NOS TRECHOS 1, 2, 3 E 4 DO SAI.

URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO.

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE LIGAÇÃO DO SUDOESTE/OCTOGO-NAL COM O PARQUE DA CIDADE – SARAH KUBITSCHECK.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0959 – DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	252.000,00

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS DRENAGEM PLUVIAL E GRAMA NA VIA M-3, CEILÂNDIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	23.115,00

RAMPA DE ACESSO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA CASA DE CHÁ, PRAÇA DOS TRÊS PODERES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1317.7028.0002 – RECUPERAÇÃO DO COMPLE-XO VIÁRIO E PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	101	142.757,00

RECUPERAÇÃO DE VIADUTO NO EIXO RODOVIÁRIO SUL COM A VIA S-2, PRÓXI-MO À RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.2800.5902.1309 – TUNEL RODOVIÁRIO NA AVE-NIDA CENTRAL DE TAGUATINGA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	101	680.789,00

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TUNEL RODOVIÁRIO SOB A AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA, LIGANDO A EPTG À AVENIDA ELMO SEREJO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0098.1108.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EM SOBRADI-NHO – PRÓ-CIDADE BID

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	524.500,00

DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO QUADRAS 01 À 07.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.5695.0001 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	29.600,00

PROJETO DE REFORÇO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO DO GAMA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.3047 – RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNO 03/05 SETOR “O” CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	65.500,00

RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNO 03/05 SETOR “O” CEILÂNDIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.1322 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE
URBANIZAÇÃO NO DF – PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	619.044,00

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE-
GRADADAS EM MESTRE D’ARMAS E ARAPOANGA (PLANALTINA); SÃO SEBAS-
TIÃO; VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA); SETOR HABITACIONAL ITAPÔA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.3303 – CONSTRUÇÃO DE REFORMA
DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	40.614,00

CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM CEILÂNDIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001 – PROGRAMA DE MANUTEN-
ÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	6.372.749,00

RECAPEAMENTO ALFÁLTICO NO SAI, SCIA, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTOGONAL,
ÁGUAS CLARAS, RECANTO DAS EMAS, SANTA MARIA, SAMAMBAIA, GUARÁ I E
II, NÚCLEO BANDEIRANTE, SMPW SÃO SEBASTIÃO.

RESTAURAÇÃO DAS ENTRADAS NORTE E SUL DO TÚNEL DA RODOVIÁRIA DE
BRASÍLIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ-
PRIOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	91.923,00

RESTAURAÇÃO E REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PLANALTINA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.1968.0004 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DO PROGRAMA MÃOS À OBRA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.458.412,00

ESTUDOS URBANÍSTICOS DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.391.1318.3938.0003 – REVITALIZAÇÃO DO PARQUE
DA CIDADE – SARAH KUBITSCHECK

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	34.477,00

RECUPERAÇÃO DA CERCA E PORTÕES DO PARQUE DA CIDADE – SARAH KUBITS-
CHECK.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.3041 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
PÚBLICA ENTRE A EQNP 19 E EQNP 16 - CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	401.500,00

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE A EQNP 19 E EQNP 16 – CEILÂNDIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.3043 – CONSTRUÇÃO DE ESTACIONA-
MENTOS PÚBLICOS ENTRE AS EQNP 15-19, EQNP 11-15 E EQNP 05-09 – CEILÂNDIA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	204.012,00

PAVIMENTAÇÃO, MEIOS-FIOS E DRENAGEM PLUVIAL EQNP 11/15, EQNP 15/19,
EQNP 15/19 E EQNP 05/09 EM CEILÂNDIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.3044 – CONSTRUÇÃO DE ESTACIO-
NAMENTO PÚBLICO NA QNM 40 A/E’s 06, 07, 08 E 09 TAGUATINGA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	227.653,00

PAVIMENTAÇÃO, MEIOS-FIOS E DRENAGEM PLUVIAL NA QNM 40 EM TAGUA-
TINGA.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 90, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO
DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competên-
cias delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGEN-
CIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 749.530,00 (setecentos e quarenta e nove mil,
quinhentos e trinta reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: – 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.0100.8517.0131 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	749.530,00

ARMÁRIOS, MESAS, GAVETEIROS, ESTAÇÃO DE TRABALHO, CADEIRAS E CA-
RIMBO DATADOR.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 17 de agosto de 2007.

O Subsecretário da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante
Dispensa de Licitação do processo 060.008.666/2005, cujo objeto é a contratação de empresa
especializada em serviços de assistência e internação domiciliar, destinada a paciente, menor de
idade, Maria Fernanda Bentes Fontelles, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura
do contrato, em favor da empresa POLI CARE LTDA, CNPJ – 07.197.644 / 0001 - 60, cujo valor
total da despesa autorizada é de R\$ 250.657,92 (duzentos e cinqüenta mil, seiscentos e cinqüenta
e sete reais e noventa e dois centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso V e artigo 38,
inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da
despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 17 de agosto de 2007, nos termos do
artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do
DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de agosto de 2007.

Processo: 053.001.334/2007. Interessados: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os
incisos XIV e XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no
presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO
A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.985,78 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e
oito centavos), em favor do HFA - Hospital das Forças Armadas, referente ao atendimento
médico-hospitalar prestado a militar da corporação em 2006, programa de trabalho
28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício
anterior do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza
ordinária e conseqüente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 20 de agosto de 2007.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa
acostada às folhas 06 á 09, do processo: 054.001.114/2007, firmou o presente por inexigibilidade
de licitação, para a contratação direta da EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA–
NDJ, para fazer frente às despesas com a aquisição de CD-ROM com jornada de Estudos em
Direito Administrativo com 28 (vinte e oito) painéis, pelo valor total de R\$ 5.880,00 (Cinco mil
oitocentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que
ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua
publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2007.

Processo: 410.000.732/2007. Interessado: CEB-Distribuição S.A. Assunto: FORNECIMEN-
TO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de
junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender
despesas com fornecimento de energia elétrica para a Gerência de Sinalização da Subsecretaria de
Infra-Estrutura e Transporte Público Individual, Terminais Rodoviários e a Estação Rodoviária
de Brasília/ST, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 208 emitida em 22/05/
2007, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), 346 emitida em 12/07/2007, no valor de
R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 350 emitida em 17/07/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais), 394 emitida 06/08/2007, no valor de 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e 409 no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais). A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso
XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento
e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2007.

Processo: 410.004.764/2007. Interessado: CEB-Distribuição S.A. Assunto: FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho

de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários/ST, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 410 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 411 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), emitidas em 10/08/2007 e 413 emitida em 14/08/2007 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 415 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 416 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) emitidas em 15/08/2007. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2007.

Processo: 410.000.113/2007; Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Diretoria de Infra Estrutura, Terminais Rodoviários e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 419/2007, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), emitida em 16 de agosto de 2007, durante o exercício financeiro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 74, de 10 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 155, de 13 de agosto de 2007, página 41, ONDE SE LÊ: “... de 09 de agosto de 2007...” LEIA-SE: “... de 10 de agosto de 2007...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de Agosto de 2007.

Informação 053/2007/DGA (AA). Processo 38955/2006. Assunto: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Assinatura de Revistas e Jornais para o exercício de 2007. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), em favor da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD, para atender despesas com a assinatura do periódico “Revista de Administração Contemporânea”, para o exercício de 2007.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 56/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007 (*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4112.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7210/94, Aposentadoria, GETULIA ARAUJO COELHO; 2) 94/96, Pensão Civil, RAIMUNDO NONATO FERREIRA; 3) 3123/96, Aposentadoria, CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI; 4) 2371/98, Aposentadoria, Francisco das Chagas Aguiar; 5) 1351/99, Reforma (Militar), GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO; 6) 2356/04, Pensão Civil, Fabíola Félix Ferreira; 7) 6058/06, Aposentadoria, Maria da Penha de Jesus Uchoa; 8) 16463/06, Aposentadoria, Ana Rita Lamar Assis; 9) 19438/06, Pensão Civil, Humberto Gonçalves Pereira; 10) 19446/06, Aposentadoria, Bernardino Gonçalves Pereira; 11) 23826/06, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES MOREIRA CAVALCANTI; 12) 26540/06, Aposentadoria, Hilma Ribeiro de Araujo; 13) 32809/06, Aposentadoria, Lourdes Ferreira Lemes; 14) 35450/06, Aposentadoria, Aloisio Alves de Lima; 15) 38050/06, Aposentadoria, Rita Maria da Silva; 16) 14252/07, Aposentadoria, Enid Lúcia Cardoso Bittencourt de Castro; 17) 14805/07, Representação, Sindicato dos Servs. Integ da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do DF; 18) 19521/07, Aposentadoria, José Gomes de Araújo; 19) 19653/07, Aposentadoria, Marlei Ferreira dos Reis; 20) 19718/07, Aposentadoria, Rosa Maria Basílio Brito; 21) 19831/07, Licitação, Secretaria de Educação; 22) 21933/07, Aposentadoria, Ayres Francisco Ferreira Filho.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3639/82, Pensão Civil, MAGDA MARA MATTOS; 2) 3485/92, Aposentadoria, CELINA SOARES DA FONSECA; 3) 7071/93, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA; 4) 4034/94, Aposentadoria, MANOEL CAETANO DA SILVA; 5) 2259/95, Pensão Militar, VALDEMIRA ROSA BERNARDINO DE MELLO; 6) 324/99, Pensão Militar, Isis Fernandes da Silva; 7) 1766/04, Reforma (Militar), Edimar de Souza; 8) 27622/05, Aposentadoria, Tânia Maria dos Santos; 9) 29927/05, Aposentadoria, Analia Santos Sena; 10) 36460/05, Pensão Civil, Sylvania Alves Ferreira; 11) 31195/06, Pensão Civil, Enedina da Silva Novais Costa; 12) 37177/06, Aposentadoria, Antonia Ivonilde da Silva Dantas; 13) 4816/07, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 14) 8080/07, Representação, Proc. Cláudia Fernanda de O. Pereira; 15) 12829/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3º ICE - Div. Acompanhamento; 16) 17219/07, Pensão Civil, Divina Felix Silva Ferreira; 17) 19696/07, Aposentadoria, Astrogilda Soares da Silva Carvalho; 18) 23740/07, Licitação, Secretaria de Esporte do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1017/98, Aposentadoria, Eliabe Gomes de Brito; 2) 4718/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 3) 11343/05, Tomada de Contas Anual, RA III; 4) 16218/06, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa; 5) 26949/06, Tomada de Contas Anual, SSPDS; 6) 27848/06, Tomada de Contas Anual, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF; 7) 8790/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 23391/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 9) 23790/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 573.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3692/88, Fiscalização de Pessoal, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; 2) 1182/03, Vantagem Pessoal, PROCURADOR INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 557.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 21101/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4106

Aos 02 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental e, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4105, de 31.7.07.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 1853/1995 - Despacho 272/2007. Ata de órgãos colegiados: Processo 443/2003 - Despacho 279/2007. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 10767/2006 - Despacho 267/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 439/2002 - Despacho 270/2007, Processo 3033/2004 - Despacho 276/2007, Processo 10821/2006 - Despacho 269/2007. Denúncia: Processo 6976/1996 - Despacho 280/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 14007/2007 - Despacho 266/2007. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 277/2007. Licitação: Processo 21092/2006 - Despacho 285/2007. Outros Ajustes: Processo 14333/2007 - Despacho 275/2007. Reforma (Militar): Processo 21593/2007 - Despacho 271/2007. Representação: Processo 10886/2005 - Despacho 268/2007. Solicitações de Informações: Processo 1168/1997 - Despacho 278/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 285/2003 - Despacho 274/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1582/2003 - Despacho 208/2007, Processo 7577/2006 - Despacho 207/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 3282/2004 - Despacho 205/2007. Representação: Processo 571/2000 - Despacho 206/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3652/2004 - Despacho 206/2007, Processo 2219/2005 - Despacho 207/2007, Processo 25727/2005 - Despacho 208/2007. Licitação: Processo 1850/2004 - Despacho 210/2007. Reforma (Militar): Processo 8439/2007 - Despacho 205/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 7890/2005 - Despacho 57/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 194/2007. Aposentadoria: Processo 7210/1994 - Despacho 197/2007, Processo 511/2004 - Despacho 188/2007, Processo 430/2006 - Despacho 187/2007, Processo 5116/2006 - Despacho 199/2007, Processo 38289/2006 - Despacho 183/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1094/2004 - Despacho 186/2007, Processo 28976/2006 - Despacho 182/2007. Contrato: Processo 1454/2004 - Despacho 185/2007. Execução Orçamentária: Processo 7963/2007 - Despacho 195/2007. Licitação: Processo 19017/2007 - Despacho 201/2007. Pensão Civil: Processo 10789/2005 - Despacho 198/2007. Pensão Militar: Processo 1519/2003 - Despacho 191/2007. Representação: Processo 1328/2003 - Despacho 200/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2406/2000 - Despacho 184/2007, Processo 823/2002 - Despacho 181/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 34178/2006 - Despacho 430/2007.

JULGAMENTO

VOTOS DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 4.142/92 (anexo o Processo GDF nº 54.003.055/92) - Revisão da pensão militar concedida a FERNANDO CLÓVIS DE SOUSA CAMPOS-PMDF. Na Sessão Ordinária nº 4104, de 26/07/2007, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo ressarcimento constante do item “I.c” da instrução de fs. 129-133, acompanhando os demais itens do voto do Relator, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro-

Substituto PAIVA MARTINS votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.800/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fls. 123/124 para excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 125/126, observando os termos do item XVIII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, adequando-o às disposições da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 EMFA, para excluir do rol de parcelas constantes do demonstrativo financeiro da pensão, inserido no ato de fls. 123/124, a Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) e, nos termos da Decisão nº 3.882/2004, excluir as parcelas Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, além de alterar o percentual da Indenização de Compensação Orgânica (ICO) de 20% para 2%; III - corrigir, nos proventos atuais do pensionista, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 10% para 1%, tendo em conta o tempo de serviço do instituidor (1 ano, 5 meses e 15 dias); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.469/93 (apenso o Processo GDF nº 30.005.289/93) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS BANDEIRA-ST. Na Sessão Ordinária nº 4105, de 31/07/2007, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.801/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela pensionista RAIMUNDA DAS CHAGAS BANDEIRA.

PROCESSO Nº 4.558/98 (apenso o Processo GDF nº 82.007.384/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDUARDO FERREIRA DE FREITAS-SE. Na Sessão Ordinária nº 4104, de 26/07/2007, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.802/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de EDUARDO FERREIRA DE FREITAS, visto às fls. 47/49 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação com as recomendações de: a) manter os contatos com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no sentido de obter informações sobre o resultado do recurso interposto por EDUARDO FERREIRA DE FREITAS contra o cancelamento da certificação referente ao seu tempo de serviço; b) restabelecer o anterior demonstrativo de tempo de serviço do interessado, fl. 15, tornando sem efeito o de fl. 60, que promoveu a exclusão de tempo de serviço; III - alertar a jurisdição de que qualquer eventual providência envolvendo a aposentadoria do servidor, em decorrência de nova apuração de tempo de serviço pelo INSS, somente poderá ser adotada após comunicação de decisão definitiva na área administrativa federal quanto ao recurso interposto pelo interessado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.020/92 (anexo o Processo GDF nº 54.003.160/92) - Pensão militar concedida a DEYLON CÉSAR SOARES DE ARAÚJO e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 3.758/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contate a Sra. Maria Auxiliadora Soares Matos com vistas à obtenção de novos documentos capazes de firmar convicção da sua condição de ex-companheira do ex-Cabo PM César Dias de Araújo, até a data do óbito deste.

PROCESSO Nº 1.238/98 (apenso o Processo GDF nº 112.003.171/98) - Prestação de contas anual dos administradores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3.759/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 8206/2001 (fls. 188); II - determinar a audiência dos ex-dirigentes da NOVACAP indicados no § 15 da Informação (fl. 197), para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que julgarem pertinentes sobre as questões a seguir, ante a possibilidade destas virem a determinar a irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas anuais do exercício de 1997: a) divergência entre a quantidade de veículos registrada contabilmente e a existente no Departamento de Transporte; b) falta de baixa contábil da provisão sobre o 13º salário; c) edificações sem registros patrimonial e contábil; d) não-provisionamento de ações judiciais e de licença administrativa remunerada; e) conta-corrente não contabilizada; f) descumprimento do regime/princípio de competência na contabilização de serviços prestados e de assinaturas, periódicos e anuidades; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.721/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.056/98) - Pensão militar concedida a JÉSSICA MARIA DOS SANTOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.760/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal, com recusa do registro, a concessão em exame, pelo fato de o instituidor não ter cumprido o tempo exigido para deixar aos seus herdeiros a pensão militar correspondente (mais de 10 anos de serviço), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.765/60, uma vez que contava, à época de sua exclusão (27.11.1997), apenas 9 anos, 2 meses e 26 dias de serviços prestados, já incluso o tempo averbado (sem a apresentação nos autos da respectiva

certidão de tempo de serviço) de um ano prestado às Forças Armadas; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 813/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 3.761/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedentes os argumentos trazidos pela defesa oral realizada pelo Sr. José Antônio Veloso de Melo; II - negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco; III - dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto por José Luiz Ribeiro Gomes e ao Pedido de Revisão apresentado pelo Sr. Ademar Andrade Bertucci, revendo, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor da multa aplicada a todos os servidores envolvidos; IV - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando o apontado no item precedente; V - autorizar nova notificação dos responsáveis; VI - determinar à unidade técnica que, na próxima ocasião que instruir os autos, manifeste-se sobre o documento de arrecadação em nome da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, visto à fl. 800.

PROCESSO Nº 325/02 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.762/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1907/2007-GAB/PRES (fl. 922); b) conceder à NOVACAP prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o atendimento do disposto na Decisão nº 6839/06; c) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências.

PROCESSO Nº 704/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela 4ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação das Inspeções de Controle Externo para o 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3.763/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das informações prestadas pelo órgão jurisdicionado (fls. 183/189); b) considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 210/2003; c) determinar à Secretaria de Saúde que: c.1) corrija o valor das parcelas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867/98 (TST 241/87, PCCS e Integração de Plantões) de todos os servidores (ativos e inativos) e pensionistas que as percebem, de forma que o seu valor corresponda àquele devido em janeiro de 1998, acrescido, a partir de então, apenas dos reajustes de que tratam o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.867/98 e o art. 1º da Lei nº 3.779/06, observando, inclusive, a jornada de trabalho semanal do servidor no referido mês; c.2) reiterando os termos do item I, alíneas “d” e “e”, da Decisão 210/2003, indique os responsáveis pelo cálculo incorreto das parcelas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867/98, bem como pela continuidade dos pagamentos indevidos após a mencionada deliberação; c.3) esclareça o enquadramento correto da inativa ZULEIDE PEREIRA CÂNDIDO (Processo TCDF nº 4756/96 - GDF nº 61.031.314/95), haja vista que, ao aposentar-se, estava enquadrada na 1ª Classe, Padrão VI, do cargo de médico, e atualmente está percebendo proventos sobre a Classe Especial, Padrão I, remetendo ao Tribunal os documentos comprobatórios da correção ou eventual processo de revisão; c.4) recalcule o valor da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, devida a SELMA ROSARIA BOAVENTURA TIBURCIO (Processo TCDF nº 7159/96 - GDF nº 61.042.149/96), considerando-o como sendo a diferença entre o padrão de enquadramento da inativa e o padrão da classe imediatamente anterior, conforme reza o referido dispositivo legal; d) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para: d.1) os responsáveis indicados em cumprimento à letra “c.2” anterior oferecerem razões de justificativa, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II, III e IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, pela inobservância do disposto no artigo 1º da Lei nº 1.867/98 e pelo não-atendimento, sem causa justificada, do contido nas letras “d” e “e” do item I da Decisão TCDF nº 210/2003; d.2) a Secretaria de Saúde informar a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido na letra “c” precedente.

PROCESSO Nº 3.623/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.985/96) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio do Ofício nº 1761/2007-GAB/CGDF e anexos. - DECISÃO Nº 3.764/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1761, 2109 e 2447/2007-GAB/CGDF e anexos (fls. 68-70, 73/74 e 75-79, respectivamente); II - conceder prorrogação de prazo à CGDF para conclusão das TCEs objeto dos Processos nºs 010.001.199/2006, 010.001.200/2006, 010.001.201/2006 e 010.001.202/2006, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 17.015/05 - Representação nº 20/2003 - CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possível irregularidade na aplicação de recursos transferidos pela União a título do FIDEPS - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa. - DECISÃO Nº 3.765/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3236/2006-GAB/SES e das informações encaminhadas em

atendimento à Decisão nº 2872/2006; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 40.572/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.664/06. - DECISÃO Nº 3.766/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2483-GAB/CGDF (fls. 51-57); II - conceder prorrogação de prazo à CGDF para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.664/2006, por mais 30 (trinta) dias; III - determinar à jurisdicionada que envie os esforços necessários à conclusão dos trabalhos no prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 10.945/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 578/2006 (Processo nº 11319/05), para apuração dos fatos apontados no item II, alínea “a” (Processo nº 060.004.652/2006). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.767/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 66/72; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, de 15 (quinze) dias, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.004.652/06.

PROCESSO Nº 17.338/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo como objeto a análise da Prestação de Contas do Termo de Contrato nº 013/2001-SC, firmado entre a Secretaria de Cultura e a empresa Videografia Criação e Produção Ltda., para a realização do projeto “Em Verdade Vos Digo”. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.768/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 42/49; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.412/2001.

PROCESSO Nº 24.334/06 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 42/2006-Reservada (Processo nº 16.280/05), visando à apuração de responsabilidades pelo pagamento à Empresa UNICON, referente à aquisição de vinte mil frascos do medicamento meropenem solução injetável de 500 ml, sem que o produto tenha sido entregue por ocasião do processamento da respectiva ordem bancária. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.769/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 37/38; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.005.385/2003 (Apenso nº 060.003.409/2003).

PROCESSO Nº 35.247/06 - Pregão n.º 419/06-SUCOM-SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aula, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d’ água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos. - DECISÃO Nº 3.747/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela Mastro’s Empresa de Serviços Gerais Ltda, para, no mérito, considerar parcialmente procedentes os argumentos nela contidos; II - em consequência do item anterior, determinar à Subsecretaria de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão - SUCOM/SEPLAG que promova no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 419/06 as seguintes medidas: a) suspenda o certame até ulterior pronunciamento do Tribunal; b) retifique a exigência da declaração contida no subitem 7.2.1 do Edital, na forma delimitada no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme deliberado na alínea “b” do item II da Decisão nº 3673/03; c) inclua, como anexo do Edital, a planilha de custos estimados, conforme prescreve o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) altere o Item 10.5 do Edital, para, em substituição ao reajuste pelo IGP-DI, prever a possibilidade de repactuação, que irá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica desse fato, devidamente justificada, nos termos da Decisão nº 325/2007; e) encaminhe à Corte o novo Edital e respectivos Anexos com as alterações realizadas; III - dar conhecimento desta decisão à pessoa jurídica representante; IV - autorizar a imediata comunicação desta decisão à Central de Compras/SEPLAG e ao pregoeiro; V - determinar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências decorrentes. Vencido o Senhor Presidente que, com base no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou pelo não-acolhimento do voto do Relator, por entender que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 9.648/07 - Ofício nº 426/2007-GAB/CGDF, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal comunica a instauração de diversas tomadas de contas especiais, entre as quais a de nº 220.000.208/02, relativa a irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Federal Brasiliense de Automobilismo para a copa GDF de Kart 2002. - DECISÃO Nº 3.770/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01, 16 e 22/24; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.840/07 - Exame de admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, no Cargo de Agente de Polícia (Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 27.04.04). - DECISÃO Nº 3.771/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 27.04.04: Elvis de Assis

Amaral, Graciela Naves Peixoto Bentes, Jeferson Cardoso de Oliveira, Bruno Feres Bichara Peixoto, Alexandre Gomes Machado, Debora Marcia Pereira de Souza, Daniel Matheus de Lima e Alvarenga Peixoto, Webert Leonardo Lopes da Silva Santos, Jacqueline de Souza Barros, Alexandre Joaquim Fontes Manzan, Beatriz Alves Vilas Boas, Gabriel Ferraz Vilela, Fabio Brongar de Castro, Katia Maria Almeida Oliveira e Patrick Fernando Carniel; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.332/07 - Exame de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Modernização da Gestão Pública (Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 3.772/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na SEPLAG, no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Marilza Alves Alecrim, Glauciêlia Sarmiento Maciel, Cristine da Silva, Marcos Vinicius Alves de Menezes, Vital Macario da Cruz, Graziela Maria Fernandes das Neves, Andrea Juliano Fonseca, Ieda Viana do Vale da Costa e Patrice Cardoso Burlamaqui; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.550/07 - Exame de admissões ocorridas no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Arquiteto (Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 3.773/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Arquiteto, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Ana Carla Carvalho Montenegro Barros, Ana Lucia Ribeiro Costa e Silva, Antonio Alexandre Cavalcante Leite, Beatriz Coroa do Couto, Cristina Rodrigues Campos, Debora Heloisa Andreoli Luminati, Ives Yokoyama de Almeida, Marcio Brito Silva Ferreira, Mariana Alves de Paula; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.568/07 - Exame de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico, especialidades Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia (Edital nº 11/05 - SES). - DECISÃO Nº 3.774/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, especialidades Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade: Pediatria, Andreia Cristina da Silva Barros, Kenicassio Jesus Batista, Luis Henrique Toshihiro Sakamoto; Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: Antônio de Padua Pacheco, Christie de Freitas Queiroz Berberian, Claudio Vendruscolo, Fabiano Antunes Miquelante, Francisco Batista de Paula, Jair Tabchoury Filho, Jean Ponciano do Nascimento Dias, Karen Anelize Toso, Marcela Augusta Montandon Gonçalves, Natalia Camardelli Cajazeira Prates, Sebastião José Ferreira, Tatiana Wanderley Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.305/07 - Admissões ocorridas no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Arquiteto para a então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal (Edital nº 1/2004 - SGA/ADM). - DECISÃO Nº 3.775/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Arquiteto, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Eliane Pereira, Victor Ribeiro Monteiro e Saulo Roberto Figueiredo Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.182/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.904/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidades Economista e Bibliotecário (Edital nº 01/2004-SGA/ADM). - DECISÃO Nº 3.776/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo 030.004.904/05 (apenso), oriundo da Secretaria de Planejamento e Gestão do DF e encaminhado a este Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Analista de Administração Pública, especialidades Economista e Bibliotecário, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Especialidade: Economista: Ana Cristina da Conceição Leão, Marcelo Menezes Campos, Michelle Borges Hirie e Walber Medrado do Amaral; Especialidade: Bibliotecário: Patrícia Paula Giovanna de Souza Ferreira; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.509/07 - Edital nº 12/07, por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição para provimento do Cargo de Técnico em Saúde, especialidade em Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal daquela Pasta. - DECISÃO Nº 3.756/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal divulgou a abertura do concurso público para o Cargo de Técnico em Saúde, especialidade em

Auxiliar de Enfermagem (fls. 1 a 11); 2) da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame, publicada no DODF de 30.03.06 (fls. 12 e 13); 3) de cópia de publicações do aviso do concurso em jornais diários, locais e de grande circulação (fls. 14 e 15); II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) retifique o Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, de modo a: a) substituir, nos subitens 10.7 e 11.7, as expressões “admissão (nomeação)” e “nomeação”, respectivamente, pelo termo “posse”, para deixar claro aos candidatos que: os documentos comprobatórios de atendimento de requisitos para admissão deverão ser fornecidos no momento da posse (e não no da nomeação); a posse (e não a nomeação) é que depende de prévia inspeção médica; b) incluir o disposto na Lei n.º 1.327/96, que prevê a remessa de telegrama ao candidato aprovado em concurso; c) deixar claro, no item 1.6, subitem 1, do Anexo I (Dos objetos de avaliação), que a Lei nº 8.112/90 ali mencionada é aquela recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91; d) extirpar as remissões à Lei nº 3.964/07 e retificar os dispositivos que se estribam somente nessa lei; III - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de encaminhar ao Tribunal cópias do Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame, dada em 30.03.06, e de publicações do aviso sobre o concurso em jornais diários, locais e de grande circulação, visto que esses documentos já foram juntados aos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 353/87 (anexo o Processo TCDF nº 2.639/90; anexo o Processo GDF nº 30.014.270/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLGA ANDRADE ABRAHÃO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.777/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5159/2003, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que providencie a juntada aos autos do demonstrativo dos cálculos que deram origem aos valores devidos à servidora, conforme consignado no documento de fl. 182; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o resultado da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 4.627/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.629/93; apenso o Processo GDF nº 54.001.009/98) - Pensão militar concedida a ISMAEL DE SOUSA BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.778/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2816/94; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade, em razão da maioridade do pensionista, atingida em 28/05/05, de ser juntado aos autos o termo de cancelamento do benefício ou, se for o caso, elementos que indiquem a possibilidade de manutenção do direito à pensão; IV - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, mediante inspeção a ser realizada oportunamente, o resultado da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 929/01 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3.779/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos pedidos interpostos pelos Srs. Márcia Patrícia de Oliveira e Wagner Antonio Marques, como recursos de reconsideração (fls. 393/408 e 409/428), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2433/2007 e no Acórdão nº 082/2007, com relação aos recorrentes; II - dar ciência desta decisão aos referidos interessados, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito dos recursos em causa.

PROCESSO Nº 1.262/04 (apensos os Processos TCDF nºs 24.739/05, 18.180/06) - Auditoria de regularidade efetuada no Banco de Brasília S.A. - BRB, em cumprimento à Decisão nº 2558/2004, a fim de verificar a aplicação dos recursos alocados ao Plano de Comunicação no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.780/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação Nacional de Bancos - ASBACE (fls. 956 a 1154), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada no item III, “a”, 2, da Decisão nº 6286/2006; II - dar ciência desta decisão à referida interessada e ao Banco de Brasília S.A. - BRB, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.016/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.795/01) - Reforma de JOÃO GONÇALVES DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.781/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do DF - PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstre, de forma detalhada, o cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, constante dos documentos de fls. 43 e 44, com base no art. 61, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.218/01, convertida na Lei nº 10.486/02, devendo juntar aos autos os demonstrativos de pagamento ao militar reformado, referentes aos meses de setembro e outubro de 2001.

PROCESSO Nº 8.160/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a remessa a este Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.000.399/04. - DECISÃO Nº 3.782/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2602/2007-GAB/CGDF, de 19/07/07, e do documento que o acompanha (fls. 120 a 122), decidiu: I - considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/07/07, o prazo para a Corregedoria-Geral do DF remeter ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000.399/04; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre os motivos pelos quais ainda não foram adotadas as necessárias providên-

cias visando à conclusão das apurações pertinentes, tendo em vista o longo tempo já transcorrido desde a instauração da tomada de contas especial, em 28/02/05 (Ofício nº 006-AETCE/SGA, de 03/03/05), morosidade esta que pode contribuir para dificultar a reparação dos prejuízos causados ao erário.

PROCESSO Nº 15.500/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 100.000.690/2005, de interesse daquela Secretaria. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.783/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2810/2007-GAB/CGDF, de 25/07/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 100 a 103), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 26/07/07, o prazo para encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 100.000.690/2005.

PROCESSO Nº 15.543/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.691/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para apuração de responsabilidades por falhas detectadas quando da prestação de contas do repasse financeiro concedido à Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmole - CANESPE, por meio do Convênio nº 16/99, objetivando atender 250 crianças de zero a seis anos. - DECISÃO Nº 3.784/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, ordenou, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação das cidadãs nominadas no parágrafo 12 de fl. 57, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto aos fatos apurados no Processo GDF nº 100.000.691/05 ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor atualizado do débito apurado, cuja responsabilidade lhes é atribuída.

PROCESSO Nº 15.106/06 - Edital de Concorrência nº 19/2006 - ASCAL/PRES - NOVACAP, realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de interesse da Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Parque na Entre-Quadra 303/304 sul, Brasília-DF. - DECISÃO Nº 3.785/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1454/2007-AJL/SE, de 25/05/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 350 a 387), autorizou o arquivamento dos autos, em face da revogação da Concorrência nº 19/2006 - ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROCESSO Nº 32.248/06 (apensos os Processos TCDF nºs 3.288/06, 24.857/06) - Representação nº 23/2006-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando análise de leis relativas ao exercício de 2006, que impliquem aumento ou criação de despesa com pessoal, em obediência ao item V da Decisão nº 1633/2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.786/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 154, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Srª Maria Cecília Soares da Silva Landim, a contar de 25/07/07, o prazo para o atendimento da diligência objeto do item II da Decisão nº 2398/2007.

PROCESSO Nº 43.134/06 (apenso o Processo TCDF nº 41.298/06) - Representação nº 41/2006-CF, mediante a qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requer apuração de irregularidades em procedimento licitatório conduzido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objeto do Edital de Concorrência nº 1/2006. - DECISÃO Nº 3.787/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: Ofício nº 122/07-GP, de 12.02.2007, e anexos (fls. 208 a 216); Ofícios nºs 78/2007-PG e 87/2007-PG, ambos de 6.03.2007 (fls. 227 a 232); Informação nº 59/2007 (fls. 243 a 252); Informação nº 90/2007 (fls. 311 a 324); Ofício nº 208/2007-PG, de 20.04.2007 (fls. 253 a 304); Ofício nº 283/07-GP, de 30.03.2007 (fl. 310), e Ofício nº 3/2007-GP, de 29.06.2007 (fls. 336 a 342); II - tomar conhecimento das justificativas de fls. 211 a 216, em atendimento à Decisão Liminar nº 26/2007 - P/AT, considerando-as procedentes; III - considerar cumprida a Decisão Liminar nº 26/2007 - P/AT; IV - determinar a formação de autos apartados para os fins requeridos no Ofício nº 78/2007-PG, atinentes às circunstâncias relativas às TVs Digital e Web, além dos valores pagos à empresa Canal 1, em data anterior, contratada que fora, sem licitação, após suceder a FUB, consoante destacado no parágrafo 3º do Parecer nº 664/07-CF, de fls. 330 a 334; V - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 33104/06; VI - dar ciência desta deliberação, bem assim do Relatório/Voto da Relatora que a fundamentam, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esclarecendo que as questões relativas às TVs Digital e Web serão objeto de exame em processo específico.

PROCESSO Nº 12.217/07 (apenso o Processo GDF nº 132.001.772/05) - Consulta formulada pela Administração Regional de Taguatinga acerca da constitucionalidade do art. 1º e seu § 4º da Lei nº 2.066/98, conforme documentos constantes do Processo GDF nº 132.001.772/2005, em apenso, tendo por objetivo a implementação da “exploração comercial do Estádio Serejão - L. Norte Taguatinga.” - DECISÃO Nº 3.788/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, em virtude da ausência do requisito previsto no art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão ao referido órgão; III - autorizar: a) a formação de autos apartados para exame da conformidade da lei em comento com os dispositivos constitucionais; b) o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 20.392/07 - Representação nº 01/2007-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, conhecida pelo Tribunal na S.O. de 12.06.07, mediante a qual questiona a Lei local nº 3.964, de 19.03.07, que dispõe sobre normas para a realização de concursos públicos e dá outras providências. - DECISÃO Nº 3.754/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar, com esteio na prerrogativa conferida pela Súmula nº 347, do Supremo Tribunal

Federal, que a Lei nº 3964, de 27/02/2007, não guarda conformidade com o disposto no art. 71, § 1º, inc. II, c/c o art. 72 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que não foi respeitada a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, no que concerne ao poder de emenda parlamentar, seguindo diversos pronunciamentos da Suprema Corte nesse sentido (RE 290.776, voto do Min. Ilmar Galvão, DJ 05/08/05 - ADI 2.118-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 22/09/00 - ADI 2.113-MC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 27/06/03 - ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 09/09/05); II - alertar os órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal que o Tribunal, com esteio na Súmula nº 347/STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na Lei nº 3964/2007; III - dar ciência do teor desta decisão ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do DF; IV - autorizar: a) a remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal de cópia da instrução, do parecer ministerial, do relatório/voto da Relatora e desta decisão, para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Senhor Presidente que, com base no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou pelo não-acolhimento do voto do Relator, por entender que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 20.970/07 - Edital de Pregão Presencial nº 1/2007, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com sistema de segurança individual), para fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, para os empregados do METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 3.748/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 234/2007-PRE-METRÔ/DF, encaminhado em atendimento à Decisão nº 3168/2007; II - considerar adequadas as justificativas apresentadas quanto ao item II.b do referido “decisum”, devendo ser efetivamente alterados os itens do edital, relativos ao valor total da contratação e à apresentação de taxa de administração negativa; III - determinar ao METRÔ/DF que: a) no tocante aos esclarecimentos concernentes ao item II.a da Decisão nº 3168/2007, especifique claramente os critérios de aceitabilidade das propostas, de forma a evitar subjetividade no respectivo julgamento; b) com relação ao disposto no item 2.3 do Termo de Referência, esclareça o afastamento de outras formas de proteção do sistema, mediante opção exclusiva pelo uso de senha pessoal; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 160/2007, do Parecer nº 833/07-CF, e do Relatório/Voto do Relator à empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., bem como à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - manter suspenso o certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 22.573/07 - Editais de Concorrências Públicas nºs 26 e 27/2007-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial. - DECISÃO Nº 3.749/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Editais de Concorrências nºs 26 e 27/2007-ASCAL/PRES e seus anexos (fls. 03/67 e 71/140); b) da Nota de Inspeção às fls. 144/145; c) dos Papéis de Trabalho às fls. 148/157; e) dos demais documentos às fls. 158/185 e 201/216; II - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências, encaminhando a esta Corte a documentação pertinente : a) em relação ao Edital de Concorrência nº 27/07: 1) revisão do Projeto Básico apresentado, devendo dele constar os estudos topográficos e geotécnicos, de forma a definir, com a maior exatidão possível, os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da obra, observando o padrão dos projetos das empresas contratadas e a orientação mencionada no item V-b da Decisão nº 2616/2007 (cópia anexa); 2) correção da exigência de comprovação de experiência anterior objeto da alínea b.2.1 do item 5.1.4 do Edital, pois o quantitativo mínimo exigido para o serviço de execução de sub-base ou base de solo estabilizado granulometricamente supera o total do serviço a ser executado, ou seja, do quantitativo previsto na planilha orçamentária (item 4210 - “execução de sub-base ou base de solo estabilizado granulometricamente” - fls. 120, 125 e 129), condição que, em princípio, não se mostra razoável ou proporcional, de forma a se enquadrar na exceção prevista na Decisão Normativa TCDF nº 02/2003, mas, sim, elemento de restrição à competitividade; 3) inclusão nos termos do edital da exigência constante do art. 40, inciso V, da Lei nº 8.666/93, de forma que sejam disponibilizados às licitantes os projetos e estudos que venham a embasar a confecção dos orçamentos; 4) inserção, no edital e na minuta do contrato, de cláusulas de garantia pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; b) em relação ao Edital de Concorrência 26/07, sem necessidade de paralisação ou republicação do instrumento, a inserção, na minuta do contrato a ser assinado, de cláusulas de garantia pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; III - determinar, nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, a suspensão cautelar da Concorrência 27/07, cujo prosseguimento fica condicionado a posterior manifestação desta Corte, quanto ao atendimento das determinações antes estipuladas no item II-a; IV - determinar à NOVACAP, ainda, que, no mesmo prazo, justifique e apresente as razões técnicas e/ou econômicas para o fato de ter adotado diferentes critérios de julgamento nas concorrências em tela (a Concorrência 26/2007 se utiliza da aplicação de um fator K sobre o valor orçado pela NOVACAP, enquanto a Concorrência 27/2007 prevê disputa por menor preço total, limitando-se as variações de preço unitário em 10% e exigindo-se que os licitantes elaborem suas próprias planilhas e composições de custo), especialmente porque, em princípio, o critério previsto na Concorrência nº 27/2007 pode promover maior disputa e, assim, permitir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração; V - reiterar à Secretaria de Obras e à NOVACAP os termos da Decisão nº 2206/2007; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.179/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.036/98) - Pensão militar instituída por JOSÉ EVANGELISTA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.789/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - promova a retificação do ato de fl. 21 para excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - junte aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (9 meses e 29 dias).

PROCESSO Nº 1.183/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.054/98) - Pensão militar instituída por JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.790/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - junte aos autos documentação alusiva à alteração da participação da menor NATHALIA FERNANDES MARRON DE OLIVEIRA de 100% para 50% do benefício pensional, motivada, pelo que se infere, pela inclusão de MIHLENE FERNANDES MARRON, mãe da menor, como pensionista militar, fato que, se for o caso, deve ser comprovado pela jurisdicionada com a juntada do respectivo processo de concessão; II - promova a retificação do ato de fl. 14/15, para excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 4.950/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.093/98) - Pensão militar instituída por ERONILDE CORTES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.791/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - promova a retificação do ato de fl. 14 para excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - junte aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (3 anos, 1 mês e 13 dias).

PROCESSO Nº 171/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.304/00) - Aposentadoria de SONIA MARIA VIEIRA DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 3.792/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SONIA MARIA VIEIRA DANTAS, visto à fl. 30, retificado à fl. 43 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.596/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.794/03) - Pensão civil instituída por SONIA MARIA VIEIRA DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 3.793/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ITAMAR CABRAL TORQUILHO, companheiro, e, temporária, a VANESSA DANTAS PEREIRA, filha da ex-servidora aposentada SONIA MARIA VIEIRA DANTAS, falecida em 30.04.03, visto às fls. 38/39, retificado à fl. 47 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.667/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/05) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez ocorrida na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 3.750/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.523/07 - Edital de Pregão nº 005/2007, publicado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de representação na câmara de compensação, processamento de compensação de cheque e outros documentos, conferência de assinaturas e custódia de cheques. - DECISÃO Nº 3.751/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a sugestão do Inspetor da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2007/138 e da documentação anexa, fls. 156/213; b) da Informação nº 149/2007; II - considerar cumprida a diligência constante do item II, alínea “a”, da Decisão nº 4/2007; III - autorizar: a) a continuidade do certame, determinando, contudo, à jurisdicionada que, a teor do que dispõe o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, republique o edital com as modificações introduzidas, com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.830/07 (apenso o Processo GDF nº 80.039.353/06) - Aposentadoria de BENE-DITA DIAS BOMFIM-SE - DECISÃO Nº 3.794/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BENEDITA DIAS BOMFIM, visto às fls. 30/31 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.870/07 (apenso o Processo GDF nº 80.034.214/06) - Aposentadoria de NELY MARIA MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.795/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELY MARIA MONTEIRO, visto às fls. 32/33 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.523/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.906/06) - Aposentadoria de SINEI-DE DE SOUSA MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 3.796/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SINEIDE DE SOUSA MORAIS, visto às fls. 31/34 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.771/07 (apenso o Processo GDF nº 80.038.952/06) - Aposentadoria de RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.797/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, visto às fls. 31/32 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.468/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.556/95; apenso o Processo GDF nº 30.002.196/05) - Complementação da pensão civil instituída por LÚCIO MALAQUIAS DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.798/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da pensão civil vitalícia concedida a LENI DA SILVA MALAQUIAS, viúva do ex-servidor LÚCIO MALAQUIAS DA SILVA, falecido em 29.05.05, visto à fl. 18 dos autos de pensão apenso; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.394/07 (apenso o Processo TCDF nº 938/95; apenso o Processo GDF nº 30.000.502/06) - Complementação da pensão civil instituída por ALONSO NOVAIS FERRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.799/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da pensão civil concedida a IONE FASSHEBER NOVAIS, viúva do ex-servidor ALONSO NOVAIS FERRO, falecido em 14.12.05, visto à fl. 14 do Processo nº 030.000.502/06, apenso; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 675/93 (anexo o Processo GDF nº 82.009.601/92) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE MOURA IWANOW-SE. - DECISÃO Nº 3.803/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - denegar o pedido de efeito suspensivo requerido à fl. 334, por carecer de amparo legal; II - tomar conhecimento do documento de fls. 316/323, intitulado Recurso de Revisão, recebendo-o, com fundamento no item “II.c” da Decisão nº 2.514/2006, como razões de defesa, considerando-as parcialmente procedentes; III - ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 2.514/2006; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; V - com fundamento no item “I” da Decisão nº 1.396/2006, alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 313, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir a parcela TIDEM, atentando para a retificação no SIGRH; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 264 - apenso, com o fim de computar o tempo de inatividade até completar o tempo mínimo de 30 (trinta) anos, a teor do disposto no art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 (permissivos que autorizam a contagem do tempo ficto para aqueles que cumpriram os requisitos para obtenção de aposentadoria até 16.12.1998), com vistas a embasar a manutenção da aposentadoria voluntária comum, com proventos integrais; c) torne sem efeito os documentos substituídos; VI - dar conhecimento aos representantes legais da inativa e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do teor desta decisão; VII - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 123/96 (apensos os Processos GDF nºs 82.005.580/89, 82.001.093/94) - Aposentadoria de PEDRO COELHO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.804/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 19 - apenso, já retificado pelo de fls. 89/91 apenso, para incluir na fundamentação os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/1994 e excluir o art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/1979; b) esclarecer a origem e a forma de cálculo da parcela “acordo judicial ind.”, informando se houve a transformação em vantagem pessoal relativa à diferença a menos resultante, bem como se houve absorção da referida parcela na nova estrutura remuneratória do servidor, quando da transposição para as carreiras de Assistência à Educação (Lei nº 83/1989) e Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal (Leis nºs 125/1992 e 335/1992). Se for o caso, ajustar o seu valor ao determinado no art. 10 da Lei nº 83/1989, no art. 15 da Lei nº 125/1990 e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 335/1992; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 92 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para incluir os valores pertinentes aos 1/5 do DF-12 e DF-13, incorporados pelo interessado, e substituir 1/5 do DF-09 por 1/5 do DF-08, de acordo com a apuração de fl. 112 - apenso, bem como, se for o caso, adequar ao apurado no item “b”, e corrigir o total dos proventos; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) demonstrar as correlações das atribuições existentes entre os cargos/funções em comissão exercidos, que ensejaram a incorporação das vantagens, com os criados ou transformados, elaborando demonstrativos das transformações/mudanças ocorridas, decorrentes de melhoria posterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.931/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.713/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ROCHA MELLO-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO, mantendo coerência com o seu posicionamento adotado no Processo nº 6.256/94 (Decisão nº 5077/06, SO 4037, de 26.9.2006), e com fundamento na Súmula 74 do TCU, votou pela legalidade da concessão, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 3.757/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RITCDF, proferir o seu

voto.

PROCESSO Nº 2.581/98 (apenso o Processo GDF nº 52.000.525/98) - Aposentadoria de NILSON RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.805/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - acostar aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas à fl. 22 - Processo nº 052.000.525/1998, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/1996 (décimos), ou indicar a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no DODF, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II - completar as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, fl. 22 - Processo nº 052.000.525/1998; III - cumpridas as providências determinadas nos itens anteriores (I e II), retificar o ato concessório de fl. 26 - Processo nº 052.000.525/1998, no pertinente ao interessado, para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996; IV - dar prioridade no cumprimento das providências ora determinadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 911/99 - Atas de Reuniões da Junta de Controle e do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.806/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 429/2007-GAB/PGDF (fl. 570), 506/2007-GAB/PGDF (fl. 583) e dos documentos anexados (fls. 583/587); II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 791/2007, dando quitação ao Sr. FAUZI NACFUR quanto à penalidade tratada nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 658/01 (apenso o Processo GDF nº 82.005.783/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em função de irregularidade verificada na execução do objeto do Contrato nº 058/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda. - DECISÃO Nº 3.807/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas interpostas; b) relevar o atraso verificado quanto à apresentação de defesa por parte da firma CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda.; c) no mérito, considerar improcedentes as defesas apresentadas por RICARDO VILLELA ALVES e CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda.; d) determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos responsabilizados indicados na letra “c” da instrução; e) devolver os autos à 2ª Inspetoria, para as providências de estilo. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 179/02 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF para exame de questões relacionadas à extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, ocupação de imóveis funcionais, situação jurídica dos servidores e passivo trabalhista. - DECISÃO Nº 3.808/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - autorizar a realização de inspeção para aferição “in loco” dos assuntos porventura pendentes e os relacionados ao item III e às alíneas “a”, “b”, “d”, “g”, “h” e “i” do item II da Decisão nº 209/2003, identificando os responsáveis pelo reiterado descumprimento da determinação contida na alínea “d” citada; III - enviar cópia dos autos à Corregedoria deste Tribunal para apurar a causa da lenta tramitação dos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 858/02 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a fim de verificar o atendimento de determinações plenárias prolatadas em processos referentes a aposentadorias, pensões e revisões. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.809/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 425/2007-GAB/ST, acostado à fl. 548; II - conceder à Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento às determinações constantes da Decisão nº 2.258/2007; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.065/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento aos termos da determinação contida no item III da Decisão nº 1.643/02, prolatada no Processo nº 2.771/98. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.810/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 87/96 e do Ofício nº 2571/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados às fls. 97/104; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.694/1998; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da não comprovação de aplicação de suprimentos de fundos. - DECISÃO Nº 3.811/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em apreço; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar parcialmente cumprida a determinação constante da alínea “b” do item II da Decisão nº 5.293/2005; IV - determinar, com base nas disposições constantes do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação dos servidores nominados no § 14 da Instrução para que apresentem argumentos de defesa sobre os fatos que lhes foram imputados nos autos, acompanhados dos documentos relativos à prestação de contas dos suprimentos de fundos de que tratam os Processos nºs 061.022.262/1999, 061.022.668/1999, 061.039.213/1999 e 061.039.263/1999 ou recolham, desde logo, os valores indicados na tomada de contas especial em exame; V - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.874/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.487/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.227/2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.812/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 152/154 e do Ofício nº 2608/2007-GAB/CGDF, acostado à fl. 243; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.227/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.450/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.083/02) - Aposentadoria de ELAINE DE MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 3.813/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão 2.527/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dispensar o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas a mais a título de GRG, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.957/05 (apenso o Processo GDF nº 136.000.639/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em cumprimento ao item III, alínea “a”, da Decisão nº 205/2005, para apurar prejuízo experimentado pelo erário em decorrência de desvio de combustível no posto de abastecimento do Governo do Distrito Federal, situado na RA VIII, objeto do Processo nº 136.000.639/2002. - DECISÃO Nº 3.814/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação da representante legal do responsável, Sra. Dorvânia Ferreira da Silva Lima (curadora), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recolla, desde logo, aos cofres distritais, o valor do débito apurado na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 136.000.639/2002, relativamente ao desvio de combustível ocorrido no posto de abastecimento do Governo do Distrito Federal, situado na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, cuja responsabilidade é atribuída ao militar CBM Cláudio Ferreira da Silva Lima; IV - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36.230/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.143/03) - Aposentadoria de DIRCE DE DEUS LUCAS-SES. - DECISÃO Nº 3.815/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.025/05 - Aposentadoria de THELY CARVALHO LOPES-SEF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.816/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 505/2007-GAB/SEF, acostado à fl. 48; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.363/2007; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 43.156/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.786/92; apenso o Processo GDF nº 20.001.434/04) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, concedida a NEUSA ÂNGELA DE CAMARGO RIOS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.817/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e as revisões de pensão em exame; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar os atos revisórios de fls. 36 e 60, Apenso nº 020.001.434/2004 - GDF, para indicar as vigências das revisões de acordo com as datas dos requerimentos dos beneficiários, na forma do art. 219 da Lei nº 8.112/1990; b) elaborar os títulos de pensão referentes à concessão inicial e às revisões da pensão, conforme item anterior; c) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 97 do Apenso nº 020.001.434/2004 - GDF; d) esclarecer nos autos a origem dos

pagamentos feitos na rubrica 2577 Dif Indenização; e) promover os ajustes financeiros na concessão, e, se for o caso, o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, observando-se as datas de vigência da concessão e das revisões, no que se refere a cada beneficiário; a providência contida na alínea “d” supra; a ocorrência de pagamentos a título de parcelas remuneratórias individualizadas (vencimento, vencimento complementar, ATS etc.) após a aplicação da MP nº 167/2004 e Lei nº 10.887/2004, no mês de setembro/05, e a possibilidade de dispensa de ressarcimento dos valores pagos até agosto/05 sob as regras do art. 215 da Lei nº 8.112/1990, em vista das Decisões nºs 1.373/2005 e 6.987/2006, proferidas no Processo nº 3.337/2004; f) no caso da alínea anterior, caso as providências venham a gerar redução dos proventos e/ou ressarcimento ao erário, notificar previamente as beneficiárias para que apresentem no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa, visando a manutenção do “statu quo ante”, bem como da dispensa do ressarcimento ao erário distrital das importâncias porventura recebidas a mais; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.648/06 - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 190/06-PG, em que solicita a instauração de autos apartados para que seja realizada inspeção junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinada a examinar a legalidade da aplicação dos recursos obtidos com multas de trânsito. - DECISÃO Nº 3.818/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 01/2007, relevando o pequeno atraso em sua conclusão; II - considerar atendidas as diligências determinadas no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5.580/2006; III - considerar regulares as despesas efetuadas com recursos da fonte 237 no período de janeiro de 2005 a julho de 2006, ressalvadas as despesas com o pagamento de remuneração dos membros da comissão examinadora de candidatos à habilitação para condução de veículos automotores; obras de reforma de sanitários do Edifício Sede do DETRAN, de adequação do prédio localizado no SIA trecho 01, lote 905, e de construção do CIOSP; pelos serviços de confecção e emissão da carteira nacional de habilitação, certificado de registro e licenciamento de veículos, armazenamento e microfilmagem de processos de CNH; manutenção de junta médica para avaliar candidatos à habilitação para condução de veículos automotores portadores de deficiência física; serviços de teleatendimento (Disque DETRAN 154); serviços de elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de arquitetura e urbanização para construção de unidade de trânsito da RA VII - Paranoá, e aquisição de máquinas fotográficas digitais não utilizadas nas atividades elencadas no art. 320 do CTB; IV - alertar o DETRAN que as despesas que não guardarem relação de causalidade com as atividades descritas no art. 320 do CTB poderão ser consideradas irregulares no exame do caso concreto submetido à análise desta Corte, ainda que constantes da Instrução de Serviço nº 701/2006; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção, do Parecer Ministerial e desta decisão ao Exmo. Sr. Deputado Federal Augusto Carvalho e ao DETRAN; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26.426/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.452/03) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS DA FONSÊCA-SES. - DECISÃO Nº 3.819/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos às fls. 45/62 - apenso, considerando cumprido o item II, alínea “a” da Decisão nº 544/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, a fim de excluir da base de cálculo dessa vantagem o Adicional de Insalubridade, observando quanto ao valor atual da mesma o disposto nos artigos 17 da Lei nº 3.320/2004 e 2º da Lei nº 3.734/2006; b) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 27 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001 ao contido no item anterior; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) à 4ª ICE a verificar o cumprimento do item II, letra “a”, mediante consulta ao SIGRH; b) o arquivamento do feito e o retorno dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.083/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal/EMATER para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 3.820/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 11/124; II - considerar encerrada a tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 072.000.336/2006, na forma do art. 13, I, da Resolução nº 102/1998, alertando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF para o necessário registro do fato em demonstrativo de que trata o art. 14 dessa mesma resolução.

PROCESSO Nº 39.528/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de controle interno da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.373/2006. - DECISÃO Nº 3.821/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2056/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 11/12; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do dia 29.06.2007, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.373/2006; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 7.343/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.130/04) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.2003, e pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.2003, analisados pelo Tribunal nos autos do Processo nº 2.123/2003. - DECISÃO Nº 3.822/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº

080.002.130/2004 da Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.2003, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia Alves Nunes, Adeziley Rodrigues de Barros, Adma Machado Mechica Miguel, Adriana Aparecida Gonçalves da Silva, Adriana de Moura Nardelli Pinto, Adriana Miranda Lopes, Adriana Vieira de França, Agda Nogueira de Assis, Aldene Gomes da Cruz, Aldervam de Aguiar Nojosa, Alessandro de Paula Silva, Alexandre Costa Rios, Aline Gonzaga Ribeiro, Aline Lilian da Silva, Alynne Godois Brito, Ana Cláudia de Oliveira Reis, Ana Lúcia de Almeida, Ana Luzia Dias de França, Ana Maria Campos de Oliveira, Ana Rita Maria de Carvalho, Anderson Oliveira de Medeiros, André Luís Normanton Beltrame, Andréia Rodrigues da Costa, Ane Rubia Perius, Angelina dos Reis, Antonia Andrade da Silva Oliveira, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Aparecida Bontempo de Brito, Arlete Fagundes Tonhá, Aurenice Teixeira da Silva Moraes, Aurinêis Silva Cardoso, Aurineuda Amaro Valotto, Aurora Alves Caldeira Gomes, Beatriz Alves Macêdo, Cândida Maria de Sousa Meneses, Carmem Lúcia de Andrade Lima, Célia Ribeiro dos Santos, Célia Rios Carneiro, Cintia Nobrega Tremendani, Cleide Jane das Chagas Cavalcante, Cleilton Rocha Alves, Cristiane de Castro Ferreira, Cristiane Maria Guedes Lima, Cristina Vieira da Trindade, Daniella Hott do Amaral, Danielle Fonseca Silva de Sousa, Dayse Borges, Delécia Cândida da Silva, Denilson Duarte de Oliveira, Devanildo da Costa Freire, Dilson da Silva Pires, Dinalva Cantallops Sartre Ferreira, Edilene Aquino de Queiroz Alves, Edimara Antunes de Almeida, Edvaldo Sousa Carias Filho, Elaine Cristina Leão Lima, Elber Luiz da Mota, Eliane Gonçalves de Siqueira, Eliene Batista Almeida, Eliete de Souza Pinto, Emerson Antônio da Silveira Melo, Emerson Pereira Evangelista, Ercilia Suzana Torres Camelo, Eudilene Barros Rezende, Eunice Almeida Nascimento, Fabiana Costa Zumba, Fabiana Nascimento Cruz, Fabrício Lino Martins, Fádua Muhmmad Ibrahim, Fernanda Pereira de Menezes, Francimeire Alves Sampaio, Francisca Isabel da Costa Ferreira, Francisco Waldês Costa da Silva, Gabriela Elena de Andrade, Geralda Francisca da Costa Santos, Gilson Miguel de Oliveira, Gilson Neres Viana, Giovana Dutra dos Santos, Giselda Ferreira de Farias, Glaucilene Siqueira de Souza, Gleyde Santos Assis de Oliveira, Glória de Fátima Fernandes da Fonseca, Goreth Aparecida Pereira da Silva, Hádala Rodrigues Braga, Hedly Luiz Alves Ferreira, Helena Maria de Jesus Gomes, Hildevânia Vaz Fernandes, Iara Hillebrand Nogueira, Irenice da Cunha Monteiro, Íris de Castro Chagas, Ismael da Silva Gomes, Izaildo Feitosa Feltrini, Jadir Ferreira Mendes, Jair Braga Rodrigues, Janduy Procópio Leite Júnior, Jayne Menezes da Silva, Jeferson Teixeira de Freitas, João Paulo de Jesus Medrado, Joelma Dias das Neves, José Antônio Xavier, José Ricardo Azevedo da Silva, José Roberto Ferreira da Silva, Jussara Aparecida Favaro Oliveira, Kátia Cilene de Medeiros Barros, Kátia Maria Cruz de Souza, Kelen Lúcia Cenci, Kelly Cristina Guedes Bezerra, Lélia Ruth Avelar Carneiro, Leonaldo de Albuquerque Bezerra, Leonardo de Moura e Silva, Leônio Matos Gomes, Lindalva Sousa Oliveira Pereira, Lourenço Ribeiro Filho, Lúcia Maria Silva do Nascimento, Luciano dos Santos Sousa Lopes, Luciano Guimarães Cavalcanti Alcantara, Lucimar Siqueira de Araújo Barreto, Marcelo Alves Mazzoccante, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Márcia Arruda de Lima Krawczyk, Márcia Barros Pinheiro de Alcântara, Márcia de Almeida Miranda, Márcia Oliveira Fernandes, Márcia Regina do Nascimento, Márcio Gomes de Oliveira, Marcos Antonio de Azambuja Freitas, Marcos Correia Moita, Maria Aparecida Renno e Silva Negreiros, Maria Augusta Machado, Maria Auxiliadora Ferreira Silva, Maria Barros da Silva, Maria Berenice Pereira da Silva, Maria da Conceição Barboza, Maria das Dores Batista Braga, Maria das Graças Mota, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria de Fátima Ferreira Barbosa, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Maria de Lourdes Freitas Vieira, Maria de Lourdes Vieira Rocha, Maria Dilma Rodrigues Bezerra, Maria Divina Ricardo da Silva, Maria do Socorro Alves Ricardo, Maria dos Santos do Nascimento Sousa, Maria Ferreira de Souza, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Maria Helena Peixoto, Maria Iraci Camelo, Maria Isabel da Silveira Pereira, Maria Izabel Chaves Machado, Maria Joseneide Angelo Magalhães, Maria Lucí Rodrigues Telles, Maria Lucy Rodrigues Barros, Maria Luiza da Silva, Maria Margarida Mafra Vieira, Maria Muniz de Andrade e Silva, Maria Olinto do Carmo Gonçalves, Marileide Dias de Alecrim Rocha, Mariles Araújo Brandão Machado, Marilete Cavalcante de Azevedo Sousa, Marília dos Santos, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marinalva Silva Conceição Rocha, Marisa Bezerra dos Santos, Marisa do Carmo Silva, Marlene Rodrigues da Silva, Marli Vanda Fernandes Campos, Marta Rochelle Ferreira de Carvalho, Meiriany Carvalho Costa, Nailsa Vieira Silva Araruna, Nair Melo da Mota, Neryelle Rosa da Silva, Neziane Ricardo da Silva, Nilo Arcanjo dos Santos Júnior, Nita Neres Carvalho, Oglá Gercina da Silva Pastel, Patrícia Alves de Freitas, Patrícia Marques de Almeida, Paulo Tasso Dutra, Percilia Alves Ferreira de Almeida, Priscila Corrêa Pereira, Raimundo Nonato Cardoso dos Santos, Regiane Gomes da Silva, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Renata de Oliveira Andrade Gama, Renata Lídia Faria Silva, Rita Mara Reis Costa, Rogério Caputo de Faria, Rosana Roriz Carneiro da Silva, Rosângela da Silva Sousa Cruz, Rosângela Nunes de Lima, Rosaura Maria Fricke, Rosilene Ribeiro Vieira Muniz, Sabrina Cândido Dematte, Sandra de Oliveira Pinto, Sara Freire Mota da Silva, Sebastiana Rosa Cariolano, Séfora Costa Lucindo, Shirley Kelly Cordeiro, Simone Batista Pires, Simone Pereira da Silva, Solange Oliveira de Sousa, Sônia Lúcia Brito Santos, Sonia Magalhães Matos, Sônia Maria Hautsch Reinehr, Soraya Maria Drago Thorpe, Stelita de Jesus Leal Gama, Suzana Silva Vieira, Tânia Isabel Piaulino da Cruz, Tatiane Madeira Alves, Tatiane Resende e Silva, Telma Alves de Sousa, Thaís Fernandes Damasceno, Uelson Pereira da Cunha, Wagner Henrique de Melo, Wagner Luiz da Mota, Valéria Vogado da Cruz, Valter de Oliveira Camargo, Vânia de Deus Alves, Veronilza Souza Melo Rocha, Virgínia Guerreiro Machado, Vladimir Ribeiro, Wânia de Fátima Guedes dos Reis, Welder Moreira

dos Santos, Wilson de Araújo Júnior, Wilson de Sales Martins e Zildete do Nascimento Campos; III - determinar a devolução do processo apenas à origem e o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 7.351/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.741/04) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 12 e Edital nº 1, publicados no DODF de 26.01.2004, analisados pelo Tribunal nos autos do Processo nº 249/2004. - DECI-SÃO Nº 3.823/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenas nº 080.002741/2004 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 26.01.2004, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia Lopes de Aquino, Adalberto Batista Ramos, Ademi Lopes Correia, Alcino Lioncio de Araújo, Aldenora Pereira Natividade, Alessandra Candido de Lima Barreto, Alice Vieira de Menezes, Almy Pereira de Souza, Ana Alice de Sousa, Ana Amado das Neves, Ana Célia Sales dos Santos, Ana Francisca Almeida Conceição, Ana Lúcia de Souza Ribeiro da Silva, Ana Maria Azevedo da Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Rocha, Ângela Maria Barrôso dos Santos, Angenil Brandão de Farias, Aninha Gonçalves da Costa, Antonia de Farise Araújo, Antônia Helizângela da Silva, Antônia Mulato Soares, Antônia Pereira Celestino, Antônio Carlos Fernandes, Antônio Cezar Gonçalves dos Santos, Antônio de Oliveira Marques, Antônio Izael Louzeiro Moraes, Antonio Leonidas Rodrigues da Silva, Antônio Luiz dos Santos, Antonio Marcos Martins, Arlê Gomes de Souza, Armelina Rosa de Jesus, Arnaldo Alves Moreira, Asená Santos de Souza, Balbino Nunes de Oliveira, Belchior Soares, Belvone Ribeiro França, Benedita Edna Teixeira de Melo, Benedito Miranda Souza, Benevenuto Campos de Sá, Benjamim de Sousa Costa, Carla de Oliveira Chaves, Carlinda Neves Fonseca, Carmem Lúcia de Sousa Pinto, Célia Silva Conceição, Cipriano Barros Lima, Clarismar José Diniz, Cláudia Sacramento Brandão, Claudinei Marques de Souza, Clériston Caldeira de Oliveira, Cleusa Candida de Oliveira, Clisia Dias Vasconcelos, Coracy Soares da Silva, Corina Fernandes de Sousa, Dáuria Maria do Nascimento, Denize Mynssen Santos Barros, Deusa de Oliveira Silva, Deusdália de Jesus Pereira, Deuselina Alves da Silva, Deuzelena da Silva Leite, Devair Carlos de Lima, Dilene Alves de Carvalho Soares, Dilson Alves de Freitas, Dolores Fernandes de Aquino, Dulcinéia Silva Reis, Eder Marcus Rosa Pinto, Edilça Francisca Borges, Edina Lucia Alves da Silva, Edite Ferreira Mendes, Edna de Fátima Saldanha Sales Silva, Edna Spinola Prates Oliveira, Elci Íris de Almeida Oliveira, Eldenir Maria Maciel Silva, Eleni Queiroz da Silva, Eli José Roriz, Eliane Mariano Barbosa, Elizabete Correia Sátiro Araújo, Elvio Barbosa Matos, Elvira Martins do Nascimento, Emília Rodrigues Carneiro, Ermelindo Rosa Moreira, Espedita da Silva, Eunice Fátima de Aguiar, Eurlly Meireles, Eva França de Moraes, Eva Portugal da Silva, Expedito Moreira de Souza, Floricena Moura Dias França, Francilene Fernandes de Sousa, Francisca Aparecida de Oliveira Guedes, Francisca Erbênia Rodrigues Brito, Francisca Rodrigues dos Santos, Francisca Vicente da Silva Rosa, Francisco Alberto Lins Albuquerque, Francisco de Sales Carvalho Mendes, Francisco de Sousa Brito, Francisco Oliveira da Silva, Francisco Rodrigues Oliveira, Gaspar dos Reis Alves Militão, Geanne dos Reis Chagas, Gecilda Rosa de Abreu, Genésio Mariano da Silva Filho, Geralda das Dores Cândida, Gerusia Fernandes, Gilvaneide Campos Feitosa, Gleice da Rocha Silva, Grace Batista da Silva, Helena Alves Bragança Faria, Helena Lima Melo, Heliane Kerly Landim, Holamir Almeida de Sousa, Honorinda Rodrigues de Carvalho, Iacy Maria Marques Paiva, Ilquias Aquino Costa, Ilza Maria dos Reis Chagas, Irani Alves Militão, Isabel Cristina do Nascimento, Ivone Petrolino de Aquino, Jaime Fernandes da Silva, Janaína Lopes de Almeida, Jaqueline Marcelino da Silva, Jario Hugo da Fonseca, João dos Santos Moura, João Ramiro Leite Rodrigues Neto, João Rodrigues da Silva, Jorge de Sousa, José Cláudio Martins da Silva, José de Jesus Caldas Silva, José de Matos Lima, José Francieto Gomes Pires, José Helton Ribeiro Vieira, Josefa Gomes Conte de Oliveira, Jucilene Domingues de Sousa, Judas Tadeu Rodrigues, Júlia Paula Gomes de Araújo, Kenya Palma Bezerra Borges, Lindalva Alves Leite, Lindalva Marques Lima, Lindalva Monteiro Alves, Lúcia do Carmo Silva, Lucília Gomes Melo, Lucineide Ferreira de Souza, Luiz Henrique de Lima, Luiz Vieira Nepomuceno, Luiza Maria Neta Santos, Manoel Missias Santana Souza, Marcelo Sampaio dos Santos, Marcos Antônio Fernandes Pereira, Margarida Vieira da Costa, Maria Alda Rocha Côrtes, Maria Alves Lima de Meneses, Maria Aparecida da Silva, Maria Asulete Nunes, Maria Auxiliadora Barboza, Maria Auzeni Raimundo, Maria Cristina Lopes Bomfim, Maria D'Abadia Gomes Xavier, Maria da Conceição Pinheiro, Maria da Piedade de Souza Rocha, Maria da Trindade Costa Santos, Maria das Graças Coelho Luz, Maria das Graças Ferreira da Silva, Maria das Graças Fontão, Maria das Graças Santana Santos, Maria de Fátima Borges Oliveira, Maria de Fátima Carvalho, Maria de Fátima Oliveira Pontes, Maria de Fátima Tavares da Silva, Maria de Jesus Gonçalves Nascimento, Maria de Lourdes Alves Matos, Maria de Lourdes José Marques, Maria de Lourdes Porfírio, Maria Dias Gomes, Maria Diva Alves Moreira, Maria Divina Correia, Maria do Carmo Lima, Maria do Carmo Pereira de França, Maria do Rosário Pereira Salvador, Maria do Socorro de Freitas Silva, Maria do Socorro de Souza Silva, Maria Edite Lopes Figueredo, Maria Elenimar da Silva, Maria Elizabete Batista Lisboa, Maria Elizabete da Silva, Maria Estela Lima Moraes, Maria Isabel Costa, Maria José Anunciação da Silva, Maria José Batista Dias, Maria José Bonfim Duarte, Maria José Lopes, Maria José Quaresma França, Maria José Rosa Gomes, Maria Jucilene Lopes Fernandes, Maria Júlia Pinto da Silva, Maria Luiza Gomes Vieira, Maria Marlene de Almeida das Dores, Maria Mercedes de Araújo Costa, Maria Nilda da Silva,

Maria Patrocínia dos Santos Oliveira, Maria Pereira de Melo, Maria Piedade Pinto Ferreira, Maria Rita Ferreira Lima, Maria Rita Pereira da Silva, Maria Rodrigues da Silva, Maria Rosa Aranha, Maria Salete da Silva Bueno, Maria Solimar Pereira, Maria Valdenir Mendes Pinto, Maria Zilma Lopes Duarte, Marilda Alves de Oliveira, Marilda Aparecida Motta Gomes, Marileusa Machado Diniz Vaz, Mário Ismael dos Santos Miranda, Marisete Silva Oliveira, Marislene Araújo Brito, Marlene Ferreira dos Santos, Marli Gomes de Sousa, Marta Aparecida Pereira Santos, Martinha Francisca da Conceição, Mary Lúcia Silva Saraiva, Michele Andrea Barbosa de Andrade, Nelci Ferreira Araújo, Newtina Pacheco de Sá Silva, Nilza Mesquita Costa, Odete de Oliveira Braga, Odete José Pereira, Osmar Antônio, Paulo Romeu da Silva, Paulo Xavier da Silva, Pedro Paulo Viana Mota, Pedro Silva Marques, Piedade Candida Aires, Rafael Manoel da Silva, Rafael Vaz da Silva, Raimunda Luiza Oliveira Sousa, Regina Célia do Nascimento, Roberto Barbosa de Brito, Rocilda Silva Rodrigues, Rodrigo Xavier de Sousa, Ronnie Ferreira Campos, Rosangela da Consolação, Rosângela Garcia Nunes Alexandre, Rosangela Vieira Izidora, Rosineide da Silva Beserra, Salomão Vogado de Souza, Sandra Pereira da Silva Matos, Sebastiana Fernandes de Sousa Manzan, Selma Silva Rosa, Severina Pereira de Lima, Silas Silvestre da Silva, Silvani Rodrigues da Silva, Silvia Neyde Nunes Ribeiro, Simone Pires Martins, Solange de Paula, Solange Maria Araújo de Sousa, Solange Rodrigues da Silva, Suzie Coelho Luz, Tarciso Rodrigues da Silva, Tereza Rodrigues da Silva, Terezinha de Jesus Fernandes, Terezinha de Jesus Ribeiro Veloso, Ubirajara Domingos Guedes, Umbelina Ferro Gomes Neta, Valdir Carlos de Alarcão, Valéria Pereira da Silva, Valério Cinosi, Valter Dias da Silva, Vanderlúcia Mota Machado, Vera Lúcia de Jesus Maia Ferreira, Walmir Lopes Garcia, Wellington de Sousa Alves, Zilma Lopes Gonçalves e Zulma Braga Caetano; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.858/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.781/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.2005, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal nos autos do Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 3.824/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080-007.781/2005 da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.2005, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alisson Vinícius Santos Menezes, Angela Maria Santos Valadares, Ariele Correa Lopes dos Santos, Assane Diop, Carlos Eduardo Silva de Assis, Cesar Augusto Bastos de Souza, Charmane Laboissiere Faria, Cinthia Nunes Fernandes, Claudiana Lacerda, Cristiane Lopes Mendes da Silva, Dorcas Teixeira Lima Salgado, Edna Áurea Custódio de Souza, Eliene José da Silva, Elizete Dourado Chaves Oliveira, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Fabiana Alves de Carvalho, George Sales Soares, Gilvânia Silva Lima, Hécio Lourenço da Silva, Jane Meire Santos Rodrigues, Jean Batista Luiz Cardoso, Joaquim de Paula Filho, Juliano André Soares de Souza, Kátia Silene Pereira Gomes, Lígia da Silva Almeida, Luciano Serrão de Figueiredo, Mailene de Oliveira Buonafina Ferraz, Mara Luciana de Sena Bezerra, Márcia Solange Viana, Maria Cintra Guimarães, Maria da Silva Costa Miguel, Maria de Fátima da Silva, Maria do Desterro Cruz Gonçalves, Maria José Pereira Silva, Maria Letizia Pereira de Souza, Marise Vieira Carneiro da Silva, Nazaret Oliveira, Onias Ferreira de Freitas, Otony Abreu Sousa, Patrícia Magalhães Lima, Patrícia Souza Maragno, Polianna da Silva Santos, Priscila Barros de Souza, Raquel Simão Barbosa, Reginaldo Luiz da Silva, Rogéria Aparecida de Oliveira, Roseli Bezerra de Melo Moraes, Rosirene Maria da Costa Magalhães, Sara Portela Moita, Tânia Mara Soares Okubo, Valquiria Gomes de Oliveira, Vania Aparecida Alves, Vera Lucia da Silva Oliveira e Veronice Alves de Souza; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25.033/07 (apenso o Processo TCDF nº 13.914/07) - Edital de Pregão Presencial nº 044/2007, da CEB Distribuição S.A., tendo por fim a aquisição de cubículos e painéis para as subestações de Águas Claras e Monjolo - DF. - DECISÃO Nº 3.752/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 044/2007 da CEB - Distribuição S.A. e demais documentos acostados ao feito; II - ratificar a apensação dos autos do Processo nº 13.914/2007 ao feito em exame, devolvendo-os à sua origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25.254/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 357/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por fim a aquisição de gêneros alimentícios para atender, pelo período de 01 (um) ano, as necessidades da Residência Oficial de Águas Claras. - DECISÃO Nº 3.753/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 357/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos constantes dos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que: a) providencie o saneamento dos autos do Processo nº 0360-000.301/2007, que se referem à fase preparatória do certame em questão, tendo em vista que, segundo documentos remetidos a este Tribunal de Contas, não constam daqueles autos manifestações do ordenador de despesas, ratificando os termos do objeto e autorizando a realização da despesa, e do Núcleo de Orçamento e Finanças, acerca da existência de recursos orçamentários, conforme determina o artigo 9º, incisos II e III, § 1º, e artigo 30, inciso IV, do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no âmbito distrital pelo Decreto nº 25.966/2005; b) faça constar do Edital o prazo para a vigência do contrato, a fim de atender ao que dispõe o artigo 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no âmbito distrital pelo Decreto nº 25.966/2005; III - determinar, também, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que: a) promova a divulgação do

certame na forma exigida pelo artigo 17, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, reabrindo o prazo para apresentação das propostas; b) à vista do disposto no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspenda o certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 357/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 486/93 (anexo o Processo GDF nº 30.006.430/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ESTELA DO ROSÁRIO DE FREITAS MUNDIM-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.825/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fls. 97, publicado no DODF de 18.04.2006, na parte que concedeu revisão de proventos à Srª Estela do Rosário de Freitas Mundim, para considerar a vigência da revisão a partir de 01.12.2005, nos termos da alínea “b” do item 7.2.3, do Título II, capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, a exemplo do que consta da Decisão nº 2.731/2006, proferida no Processo nº 3.204/04; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 108, para considerar a vigência do mesmo a partir de 01.12.2005, conforme especificado na alínea “a”; c) tornar sem efeito o documento substituído; II. dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, dos valores pagos a mais à servidora, em face dos efeitos retroativos dados à revisão de proventos, a exemplo do que consta da Decisão nº 361/2007, proferida no Processo nº 3.204/04.

PROCESSO Nº 796/02 (apenso o Processo GDF nº 92.001.783/02) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.826/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pela CAESB, considerando parcialmente atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 5.385/06; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis: acompanhamento do deslinde do Processo nº 1.119/01 e para esclarecimento das indagações ofertadas pelo Ministério Público, nos parágrafos 12 a 15 do seu Parecer; III. manter sobrestado o julgamento das contas, conforme deliberado nos termos do item IV da Decisão nº 5.385/06.

PROCESSO Nº 1.161/02 (apenso o Processo GDF nº 61.007.975/99) - Aposentadoria de LUIZ DONIZETE DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 3.827/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 706/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.904/02, 143.000.779/03, 40.005.810/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 3.828/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 111/2007/GAB/RA-XIII, fls. 707-715; II. considerar insatisfatório, novamente, o cumprimento das determinações constantes no item VI da Decisão nº 574/2005, relacionado aos subitens 2.2.1 e 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 86/02-GECET/DECON/SUAUD, e ao subitem 01 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 039/04 e ao item VI.b da Decisão nº 47/2006; III. reiterar, em consequência, à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento às Decisões nºs 574/2005, item VI, e 47/2006, item VI.b, alertando a RA XIII que os Processos nºs 040.001.904/2002 e 040.005.810/2004 deverão retornar ao Tribunal quando da resposta à diligência determinada; IV. determinar: a) à RA XIII que apure adequadamente o prejuízo ao erário distrital pelo não-recolhimento das taxas devidas pelo uso do espaço público, objeto do Processo de TCE nº 143.000.779/2003; b) a audiência da Sra. Maria de Lourdes Roriz Berquó, destinatária do Ofício GP nº 77/2007, para que apresente suas razões de justificativas pelo descumprimento reiterado das Decisões nºs 3440/2006 e 47/2006, ante a possibilidade de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, com a gradação definida no artigo 182, incisos V e VIII, do RI/TCDF; V. autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.475/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.347/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.829/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, acoste ao Processo nº 054.001.347/2003: a) orçamento indicativo do preço de mercado atual de uma motocicleta tipo HONDA, modelo XLR 125 cc, ano de fabricação 2000, no mesmo estado de conservação da de tombamento n.º 44.171, à época do evento motivador da abertura da TCE; b) orçamento fornecido pela Empresa Alfa Peças Ltda., indicando que a recuperação da motocicleta de tombamento n.º 44.171 importaria em R\$ 1.753,89; c) documento que informe o valor da motocicleta de tombamento n.º 44.171 no estado em que se encontra após o seu envolvimento no evento danoso; d) documentação comprobatória da alienação da motocicleta de tombamento n.º 44.171, na hipótese de ter sido alienada; e) esclarecimentos indicando as razões da Comissão Apuradora, no Relatório nº 75/2003-CTCE, de 28.11.2003, e do Comandante-Geral, no pronunciamento conclusivo de 2.12.2003, terem estimado o dano ao erário a partir dos orçamentos de recuperação das motocicletas de tombamento n.ºs 44.168 e 44.171, apresentados pela empresa Freedom Motos Ltda., se, posteriormente, chegou-se à conclusão de que a recuperação da motocicleta de tombamento nºs 44.171 seria antieconômica, nos termos do Ofício nº 4748/2006-CTCE/CART, de 21.9.2006, e do Parecer Técnico para Processo de Alienação n.º 21/06, de 28.8.2006 - fls. 87/90, 91/92 e 20/24

do Processo n.º 054.001.347/2003 e fls. 157/161; II. determinar à Corporação, ainda, que cesse os descontos em folha do SD PMDF Paulo Sérgio de Moraes, até nova manifestação da Corte; III. autorizar a devolução à origem do Processo nº 054.001.347/03, acompanhado de cópia do pronunciamiento do Sr. Inspetor da 1ª ICE, com o intuito de facilitar o atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 420/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.743/04) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.830/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/124 e conceder a prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento da decisão, recomendando tratamento prioritário aos autos em face das constantes prorrogações já concedidas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.435/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.336/02) - Aposentadoria de MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.831/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Polícia Civil do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retificar o ato de concessão de fls. 79/80-Proc. nº 052.000.336/2002, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como para excluir a referência ao inciso III do § 1º do artigo 40 da CRFB; II. acostar aos autos: a) cópias autenticadas dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação de “décimos”, fls. 93-apenso, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial do DF, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; b) certidão comprobatória do tempo relativo à Academia da Polícia Federal (08.03.1976 a 07.05.1976, 61 dias), de acordo com a informação contida na fl. 67-Proc. nº 052.000.336/2002. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.963/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.714/02) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.832/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de concessão de fl. 74-Proc. Nº 052.000.714/2002, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como para excluir a referência ao inciso III do § 1º do artigo 40 da CRFB. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.765/05 (apensos os Processos GDF nºs 193.000.094/04, 193.000.095/04, 193.000.096/04, 193.000.097/04, 193.000.194/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3.833/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, indicados no item I da Informação nº 211/2006, fls. 30/58, referente ao exercício de 2004, e dos documentos acostados às fls. 652/684 do Apenso nº 193.000.194/2005; II. considerar cumpridas as diligências prescritas na Decisão nº 1.558/2007; III. relevar, excepcionalmente, os atrasos observados pela instrução; IV. orientar à FAP/DF a enviar esforços no sentido de dar solução definitiva aos bens móveis com pendência de transferência, tratados no item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 138/2005 CONT/DIN e no Processo nº 193.000.358/1996, fato que será verificado em sua próxima PCA; V. determinar à 1ª ICE que promova a análise das Prestações de Contas dos Convênios 04, 05, 06 e 07, conforme requerido pelo Ministério Público, autorizando, desde logo, a remessa dos respectivos processos ao Controle Interno, caso haja necessidade.

PROCESSO Nº 19.034/05 (apensos os Processos GDF nºs 195.000.154/04, 40.001.869/05, 40.004.310/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Instituto Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.834/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2004, objeto do Processo Apenso nº 040.004.310/2005; b) do Inventário de Bens Patrimoniais, tratado no Processo Apenso nº 040.001.869/2005; c) do Inventário de Valores, examinado no Processo Apenso nº 195.000.154/2004; d) dos Ofícios nºs 5725/2005-CGDF e 6169/CGDF (fls. 14/21); e) dos documentos de folhas 26/32; II. julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa do Jardim Botânico de Brasília, exercício 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar: a) a devolução dos Apensos nºs 040.004.310/2005, 040.001.869/2005 e 195.000.154/2004 ao Jardim Botânico de Brasília; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.065/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação desta Casa, em razão de irregularidade na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.835/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 136/137 e concedeu a Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23.7.2007, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 010.000.728/06.

PROCESSO Nº 12.778/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.009/06, 40.003.188/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Assuntos Sindicais, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.836/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Assuntos Sindicais, concernente ao exercício de 2005; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Assuntos Sindicais, referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.288/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.833/02) - Aposentadoria de MARY LÚCIA DOS SANTOS CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 3.837/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia do ato de exoneração da servidora no cargo em comissão, símbolo FG-04, para o qual foi nomeada em 01.03.2000, segundo quadro às fl. 19 - apenso; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 132 - apenso, calculando a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 2,4%, se confirmada a exoneração do referido cargo comissionado a partir de 18.12.2003, bem como fazer constar o Padrão 15-2E de enquadramento da servidora, nos termos do ato concessório de fls. 93 a 95 - apenso, e também corrigir o nº do processo para 080.009.833/2002, observando a DN nº 02/93 - TCDF; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) corrigir no Sistema SIGRH o percentual dos proventos para 80% e, confirmada a data de exoneração do ato referido na alínea “b” deste item, retificar o percentual da GRC para 2,4%; e) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de GRC, confirmada a hipótese aventada na alínea “b” deste item, bem como de todas as parcelas calculadas com base em 85% dos proventos, conforme ilustrado na planilha de fls. 3, a partir de 20.07.2006, data em que foi elaborado o abono de fl. 132 - apenso, registrando-se os proventos em 80% e encaminhando os autos ao Órgão de Controle Interno, enquanto que no SIGRH permaneceu o percentual de 85%, e providenciar o seu ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; f) efetuar, também, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, o ressarcimento das parcelas Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (2/10 DF-06; 1/10 DF-04) e Adicional Décimos - Lei 1.141/96 (1/10 DF-04) recebidas indevidamente pela servidora (a mais), no período de 05/2004 a 07/2006, compensada a diferença recebida a menos, no período de 01/2004 a 04/2004, conforme ilustrado na planilha de fls. 02; II. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de todas as parcelas calculadas com base em 85% dos proventos, conforme planilha de fls. 03, no período anterior a 20.07.2006, data da elaboração do abono de fls. 132 - apenso, por se tratar de erro de interpretação de norma, até então, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; III. alertar a jurisdicionada de que o entendimento desta Corte de Contas, de acordo com a Decisão nº 4.565/2002 - CSPM, Processo nº 1.212/2002, é o de negar validade aos atos praticados com fundamento na Lei nº 2.963/02, que trata da reversão de servidores ao serviço público. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.913/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.805/04, 40.003.807/04, 40.004.182/04) - Tomada de contas anual da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3.838/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame, relevando a ausência do pronunciamento do Secretário de Estado da extinta Coordenação das Administrações Regionais; II. considerar encerrada, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, a TCE nº 137.001.287/03; III. determinar à RA X que encaminhe o Processo de TCE nº 137.000.537/2003 ao Tribunal, via órgão de controle interno, tendo em vista que o valor envolvido é superior à quantia fixada no art. 1º da Resolução -TCDF nº 126/2001; IV. com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da RA-X - Guará, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.811/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.945/05) - Exame da legalidade das contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2005. - DECISÃO Nº 3.839/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.005.945/2005, da Secretaria de Educação do DF; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4.2.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Delfino Guedes, Deuzita Caixeta, Elzi Luiz Bernardes, Eunice Lima, Flávia Marize Cadena Bragança, Joana Andrade de Sousa, Maria Carmélia Souza Cruz, Sônia Maria Bergamaschi Val, Tarcília Regina Oliveira Silva e Wilson Tiago Costa; III. determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.460/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.603/03) - Aposentadoria de MARIA DEUSA ALVES COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 3.840/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de

fls. 59 - apenso, a fim de calcular as parcelas Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Dedicção Exclusiva sobre os proventos integrais, tornando sem efeito o documento substituído, ressaltando-se que no sistema SIGHO o cálculo está correto; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.970/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.823/03) - Aposentadoria de ANTONIA DA PAZ FERREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3.841/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.070/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.103/06) - Aposentadoria de LAZARA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.842/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.780/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.619/06) - Aposentadoria de LUZIA CARMELITA BORGES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.843/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.123/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.244/04) - Pensão civil concedida a MARIA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO e outros-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.844/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.808/07 - Exame da legalidade das admissões de Agentes de Polícia, pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.4.2004. - DECISÃO Nº 3.845/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 20; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Karina Pontes da Silva, Graziella Moura Santos, Cesar Rodrigues Xavier, Jair Jorge Santiago Junior, Dirceu Lourenco Junior, Felix Meira de Carvalho Junior, Bianor Rodrigues Pessoa Junior, Andre Benigno Barbosa, Andrea Cristina Teixeira Barbosa, Amanda Soares de Oliveira, Emanuel Amorim Martins, Claudete de Souza, Marcelo Maia Pimenta, Eliane Viegas Machado, Ricardo de Oliveira Arppi, Izabel Cristina Cavalcante Drumond, Kaethe Fernandes Silva Lima, Jorge Donisete Franco Tezolin, Alexandre Freitas Azambuja e Denise Boaventura do Nascimento; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.576/07 - Exame da legalidade de admissões de médicos, de várias especialidades, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.6.2005. - DECISÃO Nº 3.846/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 11/05 - SES (DODF de 21/06/05), para o cargo de Médico: Especialidade: Clínica Médica: Candido José Spinola Botelho de Paula, Henrique de Lima Takami, Juliana Lasneaux Ribeiro, Karen Capistrano Pinto Bandeira Sousa, Laudione de Oliveira Castro, Mauro Karnikowski e Valéria Nunes de Oliveira Moreira; Especialidade: Medicina do Trabalho: Rosylane Nascimento das Mercês Rocha; Especialidade: Pediatria: Andrea Simoni de Zappa Passeto, Dirce Maria Nogueira da Cruz Coelho, Soares da Costa Medeiros, Lucia Rodrigues Ferreira e Marcio Rosa Amado; Especialidade: Tisiologia: Andrea Martha Antero dos Santos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.545/07 - Edital de Concorrência nº 28/2007 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com vistas à construção de restaurante comunitário na área Especial 14, da Vila Estrutural, na Região Administrativa do SCIA - DF. - DECISÃO Nº 3.755/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 28/2007 - ASCAL/PRES, de responsabilidade da NOVACAP, e dos demais documentos juntados ao processo (fls. 1/175); II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 6.990/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

O Processo nº 38.667/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA informou ao Plenário que se encontravam, na Sala das Sessões, o Deputado Federal LAERTE BESSA e os Senhores MAURO CÉZAR, Presidente do Sindicato dos Delegados do Distrito Federal - SINDEPO, e WELLINGTON SOUZA, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL/DF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h12, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4106

Sessão Ordinária de 02/08/2007

Processo nº 12217/2007

Apenso: Processo GDF nº 132.001.772/2005

Origem: Administração Regional de Taguatinga - RA III

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela Administração Regional de Taguatinga acerca da constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 2.066/98. Ausência de requisitos de admissibilidade. 1ª Inspeção de Controle Externo opinando pelo não conhecimento da consulta; por considerar que a referida lei não guarda conformidade com os arts. 52 e 100, VI, da LODE e com a Lei nº 8.666/93; e por ciência ao Governador do DF e aos titulares da Câmara Legislativa do DF e das Administrações Regionais que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base na Lei nº 2.066/98. Ministério Público propondo o não conhecimento da consulta, em face da ausência de parecer técnico-jurídico, e o arquivamento dos autos. Acolhimento deste parecer.

Parecer do MPJTCDF: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Processo isento de inserção em pauta: art. 1º, VI, da Resolução nº 161/03

Versam os autos sobre consulta formulada pela Administração Regional de Taguatinga acerca da constitucionalidade do art. 1º e seu § 4º da Lei nº 2.066/98, conforme documentos constantes do Processo GDF nº 132.001.772/2005, em apenso, tendo por objetivo a implementação da “exploração comercial do Estádio Serejão - L.Norte Taguatinga.”.

Os referidos dispositivos estabelecem, in verbis:

“Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de estádio de futebol com clube esportivo sediado na mesma Região Administrativa e que mantenha time de futebol profissional, reconhecido pela competente Federação, disputando campeonato distrital, interestadual ou nacional.

(...)

§ 4º Quando a Administração Regional sediar mais de um clube que mantenha time de futebol profissional, o Termo de Permissão de Uso do estádio local será outorgado ao vencedor de licitação.”.

A 1ª ICE, na instrução de fls. 3 a 14, após tecer considerações acerca dos fatos que envolvem a consulta, ressalta que se trata de caso concreto, por visar à exploração comercial de bem público e que o pleito preenche somente o primeiro requisito previsto no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, qual seja, a dúvida sobre a constitucionalidade dos dispositivos legais acima apontados, porquanto não foram satisfeitas as demais exigências regimentalmente previstas, tais como: a legitimidade do signatário e ausência do parecer técnico-jurídico, este previsto no § 1º do citado art. 194. A unidade instrutiva registra que, no Processo nº 1388/01, este Tribunal considerou, na forma da Decisão nº 4384/2002, ilegal ajuste que autorizava a utilização do Estádio Elmo Serejo pelo Brasileiro Futebol Clube, e que, no seu entender, há similitude da matéria versada na consulta com a examinada no citado processo.

Embora não conste qualquer questionamento sobre a constitucionalidade da citada Lei nº 2.066/98, a 1ª Inspeção discorre longamente, inclusive transcrevendo vasta jurisprudência sobre a matéria, na tentativa de mostrar a incompatibilidade daquela lei com o disposto nos arts. 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do DF2, que estabelecem que é da competência privativa do Governador do DF a iniciativa de leis dispoendo sobre a administração dos bens do DF, conquanto a Lei nº 2.066/98 é de autoria do então deputado distrital Cláudio Monteiro, ficando evidenciado claro vício de iniciativa e de constitucionalidade.

Diante disso, a unidade de apoio técnico é de opinião que o Tribunal, in verbis:

“I. tome conhecimento do processo nº 132.001.772/2005;

II. considere:

a) o pedido nele contido, efetuado pelo Administrador Regional de Taguatinga, cópia à fl. 01, como se consulta fosse, não conhecendo-a em virtude da ausência dos requisitos previstos no art. 194 e parágrafos do RI/TCDF;

b) com esteio na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, que a Lei Distrital nº 2.066, de 10.09/1998, não guarda conformidade com os arts. 52 e 100, VI, da LODE, padecendo portanto de vício de iniciativa, bem assim com a legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a competência privativa da União para estabelecer as hipóteses de dispensa/inexigibilidade de licitação;

III. dê ciência ao Sr. Governador do Distrito Federal, aos titulares das Administrações Regionais e à Câmara Legislativa do DF, que em decorrência da alínea “b” do item anterior, este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados ao abrigo da Lei nº 2.066/98;

IV) autorizar:

a) a devolução do apenso à origem.

b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.”.

O Ministério Público, no parecer de fls. 17 e 18, reconhece a falta de preenchimento do requisito previsto no art. 194, § 1º, do Regimento Interno desta Corte - parecer técnico-jurídico - e entende inadequada a sugestão da 1ª Inspeção, na forma dos itens II, “a”, e III, retrotranscritos, por considerar que estar-se-ia, na verdade, analisando o mérito da consulta, mesmo sem conhecê-la.

Conseqüentemente, o Parquet especializado pugna no sentido de que o Tribunal, verbis: “a) não conheça da consulta, em virtude da ausência do requisito previsto no art. 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; b) dê ciência da Decisão desta Corte ao consulente; c) autorize o arquivamento dos Autos.”. É o relatório.

VOTO

Realmente, assiste inteira razão ao Ministério Público, quando atesta a inviabilidade material do conhecimento da presente consulta, ante a ausência do parecer técnico-jurídico, requisito essencial, regimentalmente exigido em casos que tais.

Por via de conseqüência, inviabilizado o exame de mérito da consulta, não há falar-se, nestes autos, em manifestação quanto à inconformidade da Lei nº 2.066/98 com dispositivos da Lei Orgânica do DF, como proposto pela zelosa instrução, mas que pode ocorrer em autos apartados.

Assim, voto por que o Tribunal:

I - não conheça da consulta formulada pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, em virtude da ausência do requisito previsto no art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCDF;

II - dê ciência desta decisão ao referido órgão;

III - autorize:

a) a formação de autos apartados para exame da conformidade da lei em comento com os dispositivos constitucionais;

b) o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2007.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ACÓRDÃO Nº 122/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Contas irregulares. Notificação para ressarcimento. Aplicação de Multa. Provimento parcial de recursos. Redução da pena pecuniária.

Processo TCDF nº 813/2001 (Apenso nº 010.000.566/2001 - volumes I a VI).

Nome/Função: José Luiz Ribeiro Gomes, Executor Técnico, servidor da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Ademar Andrade Bertucci, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Emprego do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e Maria Antonia Silva Arcanjo, Executora Técnica, servidora da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades apuradas: inobservância das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e da Lei nº 8.666/93, na parte relativa à dispensa de licitação e contratos.

Valor da multa aplicada individualmente aos responsáveis acima: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as ponderações da Instrução e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos referidos responsáveis, reduzindo o valor da multa aplicada ao valor acima registrado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4106, de 02 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; Ronaldo Costa Couto, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 124/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Exercício de 2005. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 12.778/2006 (Apensos nºs 040.003.188/2006 e 040.003.009/2006).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas: Dulce Maria Jabour Tannuri, Secretária de Estado, de 1º.01 a 31.12.05; Maria Cecília Albano Cordeiro, Diretora de Apoio Operacional, de 15.02 a 31.12.05, e Alda Maria da Costa Bastos, Diretora de Apoio Operacional-Substituta, de 05.12 a 19.12.05. Agentes de Material: Alda Maria Costa Bastos, Chefe do Núcleo de Pessoal, Material e Patrimônio, de 15.02 a 31.12.05; Rodrigo Pereira da Silva, Chefe do Núcleo de Pessoal, Material e Patrimônio-Substituto, de 15.07 a 29.07.05, e Sônia Maria de Medeiros, Chefe do Núcleo de Pessoal, Material e Patrimônio-Substituta, de 30.12 e 31.12.05.

Órgão: Secretaria de Assuntos Sindicais do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4106, de 02 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 126/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Exercício de 2004. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.034/2005 (Apensos nºs 040.004.310/2005, 040.001.869/2005 e 195.000.154/2004).

Nome/Função/Período: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora-Geral, de 1º.01 a 31.12.04, e Sebastião Cançado Couto, Diretor-Geral Substituto, de 1º a 29.01, de 19 a 22.02, de 15 a 22.04, de 26.04 a 10.05, de 20 a 31.07, de 18.10 a 1º.11, de 14 a 15.10, e de 08 a 30.11.04.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4106, de 02 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 127/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4.913/2007 (Apensos nºs 040.004.182/2004, 040.003.805/2004 e 040.003.807/2004).

Nome/Função/Período: Heleno Nogueira de Carvalho, Administrador Regional, de 06.01 a 31.12.03; Haroldo Alberto de Matos Pereira, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 09.02.03, de 02.03 a 27.07.03, de 07.08 a 30.11.03 e de 06.12 a 31.12.03; Gilcely de Oliveira Victor, Diretora da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 10.02 a 1º.03.03, de 28.07 a 06.08.03 e 1º.12 a 05.12.03; Ana Cláudia Possati Campos, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 09.02.03 e de 12.03 a 04.06.03; Flávio Diniz, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo, de 10.02 a 11.03.03, e Bernadeth Mara Rodrigues Santos, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 05.06 a 31.12.03.

Órgão: Região Administrativa X – Guará.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4106, de 02 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.